

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3 – DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)
- 5 – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO”
- 6 – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE 1)
- 7 - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE 2)
- 8 – DA SESSÃO DE JULGAMENTO
- 9 – DA FASE DE LANCES
- 10 – DO JULGAMENTO
- 11 – DO RECURSO
- 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15 – DO PAGAMENTO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS I a III

MODELOS 1 a 5

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005_/2021-SRP

PREÂMBULO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, doravante denominada **AL/TO**, através do Pregoeiro, designado mediante Decreto Administrativo nº. 149/2020 de 11/02/2020, da Presidência da AL/TO, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário**, autorizada nos autos do Procedimento Administrativo nº **00119/2021**, com a finalidade de ampla concorrência selecionar a melhor proposta objetivando o Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizados no município de Palmas- TO, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber, do Decreto Administrativo nº 157/2008-P, do Decreto Administrativo nº 105/2010-P, do Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS”

DIA: 15 de dezembro de 2021.
HORÁRIO: 09h00_min (nove horas) horário LOCAL.
LOCAL: Sala de reuniões da CPL AL/TO – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO.
RETIRADA DO EDITAL: Disponível, gratuitamente, na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitação”.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de o presente certame selecionar a melhor proposta para Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Edital e Anexos, visando o acompanhamento permanente de ocorrências, tomando as providências de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizados no município de Palmas- TO, estimada para o período de 12 (doze) meses.

1.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO), bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), na Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, que tem o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para respondê-las.

3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a decisão não possua o poder de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim esclarecimento, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

3.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

3.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

3.5. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados, das condições nele estabelecido.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados no site: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

3.6.1. Os interessados deverão consultar diariamente o site da AL/TO (www.al.to.leg.br) para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. Os participantes do Pregão deverão comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Declaração da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO 1**, em atendimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

a.1) A licitante que não apresentar a Declaração encontrar-se-á automaticamente descredenciada e impedida de participar do certame, face o descumprimento de exigência legalmente prevista (art. 4º, VII, primeira parte, da Lei Federal nº 10.520/2002);

b) Carta ou Procuração por instrumento público ou particular, assinado por seu representante legal constituído no Contrato Social, **com firma reconhecida em cartório**, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos do certame, conforme **MODELO 2**.

b.1) Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, torna-se dispensável o presente documento.

c) Estatuto ou Contrato Social em vigor;

c.1) Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o Estatuto ou Contrato Social em vigor deverá ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e MEI, deverá comprovar esta condição mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL,

e.1) A certidão/declaração expressa na alínea “e” deste item, deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2021, sob pena de não aceitabilidade.

f) Declaração da empresa que a mesma está enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006), MODELO 4.

4.2.1. A apresentação da certidão e declaração citadas acima, deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008, no caso de ampla concorrência, ou impedimento de participar, quando de exclusividade para ME/EPP.

OBSERVAÇÃO – A impressão de consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

4.2.1. As exigências contidas nas alíneas “c” e “d”, do Sub-item 4.2, têm por objetivo verificar a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto licitado, a fim de evitar a continuidade do certame com empresas que não cumprem os requisitos exigidos no presente Edital.

4.3. A licitante **descredenciada** encontrar-se-á impedida de manifestar-se nas fases seguintes, o que não a impede de recorrer da decisão que rejeitou seu credenciamento, devendo manifestar imediata e motivadamente o interesse recursal ao final da sessão.

4.4. Somente as Licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 4.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.5. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

4.6. A Licitante ou representante de Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.7. Cada credenciado, **ainda que munido de procuração**, poderá representar apenas uma empresa Licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.



4.8. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do Pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.9. Quando a Licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta inicial escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

5. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO”.

5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” será pública e realizada de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, em conformidade com este Edital e seus anexos.

5.2. Na data e hora agendadas, constantes do Preâmbulo do presente Edital, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 4.

5.3. Aberta a sessão, os proponentes, credenciados ou não, entregarão ao Pregoeiro, toda a documentação, momento em que, com o ato do Credenciamento, dar-se-á início à sessão.

5.3.1. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS” (ENVELOPE 1)

6.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 00119/2021
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).**

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em original impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em real, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, vistada em todas as folhas, sendo a assinatura na última folha. E dela deve constar:

a) razão social, nome fantasia, endereço, indicação do CNPJ, inscrição estadual/municipal, telefone, CEP, e-mail e dados bancários – banco, agência e respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato.

b) especificações detalhadas do objeto proposto de forma clara, e demais características que permitam aferir as especificações do edital, conforme o caso.

c) A licitante deverá indicar o valor unitário e total, de cada item que compõe o objeto licitado.

d) Destacar em separado da planilha com os itens, os valores individuais dos projetos e das instalações;

e) Prazo de início dos serviços, não podendo ser superior ao exigido no Termo de Referência – Anexo I.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão.

e.1) Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse desta Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

6.3. O preço cotado deverá ser obrigatoriamente expresso em real (R\$) e deverá abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, salários, benefícios, encargos sociais, equipamentos, materiais, seguros, e outros de natureza obrigatória, ressalvada a hipótese prevista no artigo 65, §5º, da Lei N° 8.666/1993.

6.4. O Pregoeiro verificará, de imediato ou oportunamente, se as referidas Propostas de Preços encontram-se substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo **desclassificadas** as que estiverem em desacordo, nos termos dos artigos 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último. Igualmente, se houver discrepância entre o valor unitário e o total, prevalece o primeiro.

6.6. Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos e de indicações básicas, porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, desde que não reflita em alteração do valor total da Proposta.

6.7. Serão desclassificadas ainda as Propostas que:

6.7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

6.7.2. Apresentarem valores unitários por item acima do estimado para a contratação.

6.7.3. Apresentarem valores inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a prática de mercado;

6.7.3.1. A exequibilidade da proposta, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser comprovada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) pela empresa licitante, mediante apresentação dos documentos requeridos formalmente à Licitante.

6.7.3.2. Não serão aceitas quaisquer vantagens adicionais não previstas no Edital, ou que venham favorecer o licitante em detrimento aos demais.

6.7.4. Não atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação, as proponentes deverão obrigatoriamente apresentar em **envelope lacrado**, contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 0119/2021
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).

7.2. Os documentos de Habilitação, conforme abaixo relacionados, deverão ser apresentados em uma única via e, preferencialmente, deverá ser: numerada, acompanhada de folha de rosto indicando o número da página onde o documento acha-se inserido, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, devendo conter a documentação abaixo relacionada, que devem estar dentro do prazo de validade vigente.

7.2.1. A documentação de Habilitação deverá:

- a) estar em nome da licitante (matriz ou filial); e,
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

7.3. Os documentos a serem apresentados deverão:

a) Quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis:

a.1) A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa, recomenda-se que seja efetuada antecipadamente, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Assembleia Legislativa, Praça dos Girassóis – Centro - Palmas – TO, ou na própria sessão de abertura.

a.2.) A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais.

a.3) Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: A apresentação dos documentos exigidos neste subitem torna-se dispensável ao licitante que efetuou, satisfatoriamente, o credenciamento (item 4.2).

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, podendo ser BIC, FIC, Alvará de Funcionamento, Certidão ou outro documento similar;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais / distrital relativamente à sede ou domicílio do proponente;

d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais / distrital relativamente ao estabelecimento do proponente;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

7.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A empresa apresentará, conforme o caso em que se enquadrar, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

7.6.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não Circulante.

Fórmula: $SG = AT / (PC + PNC)$

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

Fórmula: $ILC = (AC) / (PC)$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

7.6.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6.5. O Balanço Patrimonial disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deve estar comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, por meio da apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade, de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto da presente licitação;

7.7.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em prazos: Atestado que comprove que a empresa prestou ou presta serviços com as especificações demandadas no Edital desta licitação, pelo período mínimo de 01 (um) ano;

7.7.1.3. Entende-se por serviços compatíveis: A prestação de serviços de monitoramento eletrônico de CFTV por meio de comodato de equipamentos.

7.7.1.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e os quantitativos de postos e pessoal empregado;

7.7.1.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

7.7.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.7.2. Comprovante de registro da Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que comprove a habilitação legal para a execução dos serviços objeto desta licitação, no qual conste que possui profissional habilitado na área elétrica e/ou eletrônica;

7.7.2.1. A comprovação de vínculo se dará por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou como integrante do quadro societário;

7.7.3. Capacidade Técnico-Profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, ou Atestado, em nome do Responsável Técnico da licitante, em que contemple ou esteja acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de serviços objeto deste Edital.

7.7.3.1. Os serviços considerados para comprovação da capacidade técnica-profissional serão: instalações de sistema de monitoramento eletrônico CFTV.

7.7.4. O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado(s) estará(ão) sujeito(s) à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

7.7.5. Declaração de Vistoria ou Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7.7.6. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **MODELO 3**.

7.7.7. A empresa deverá apresentar declaração, conforme **MODELO 5**, assinada por Sócio, ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando que:

a) Encontra-se ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

b) Não existe no quadro funcional da proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e seu respectivo endereço.

7.7.9. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentos de Habilitação", salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

7.7.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.7.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas.

7.7.12. O envelope de Habilitação desta licitação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

8.1. Nas sessões de licitação, além do Pregoeiro, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, analisar e rubricar a documentação e as propostas dos demais licitantes, assinar a Ata e desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

8.1.1. A critério do Pregoeiro, sempre que o quantitativo de representantes credenciados ultrapassar o número de 05, poderá ser constituída uma Equipe de Licitantes composta por 05 (cinco) representantes, a fim de representá-las, analisando e rubricando a documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, sem prejuízo no que tange ao direito de manifestação e de interposição de Recurso.

8.2. O Pregoeiro declarará aberta a sessão na data e hora pré-definidas no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

8.3. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

8.4. O Pregoeiro solicitará a presença na sessão de um representante do setor solicitante, podendo diligenciar os autos, em qualquer fase, inclusive para emissão de parecer técnico ou jurídico.

8.5. Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto deste Pregão Presencial, o Pregoeiro receberá 02 (dois) envelopes de cada proponente contendo, separadamente, a Proposta de Preços e documentação de Habilitação.

8.6. Após abertura das Propostas de Preços, as mesmas serão rubricadas pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes credenciados.

8.6.1. A critério do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, sendo que o resultado será informado aos licitantes via ofício / e-mail ou publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e no site www.al.to.leg.br, ícone "licitação".

9. DA FASE DE LANCES

9.1. O Pregoeiro classificará a proposta de **menor preço** e aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor valor, para participarem dos lances verbais.

9.1.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

9.3. A declaração de desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate para lote ou item de ampla concorrência, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada que não tenha sido apresentada por ME/EPP.

9.4.2. No caso do empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta melhor que aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso reste habilitada;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, se existir demais empresas ME/EPP em situação de empate, estas poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação;

c) No caso de equivalência nos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras "a" e "b" acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- 9.5. O disposto no item anterior, não se aplicará quando as propostas tiverem sido apresentadas somente por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.6. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 9.7. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do **subitem 10.5**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- 9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 9.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão da Autoridade Superior.
- 9.10. Caso haja apenas uma proposta válida, não haverá rodada de lances e o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, verificada a conformidade com o valor estimado.
- 9.11. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1. O critério de julgamento será de o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.
- 10.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- 10.5. Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.
- 10.6. As empresas ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar aos **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

10.8. A licitante classificada detentora da Proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL obtido na licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.8.1. A não apresentação da proposta ajustada ao preço final aceito pelo pregoeiro no prazo estipulado acima, sem apresentação de justificativas de forma tempestiva, será considerado que a licitante DECLINOU de sua proposta, sendo desclassificada e serão convocadas as licitantes remanescentes por ordem de classificação para negociação de preço.

10.9. Logo após a abertura do envelope de Habilitação, a critério do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, sendo que nova sessão será imediatamente agendada, no ato da suspensão, para continuação do certame.

10.9.1. Ocorrendo a suspensão ou havendo solicitação de prazo recursal, os envelopes contendo os documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes, ficando sob os cuidados do Pregoeiro até posterior julgamento.

10.10. No caso de **DESCLASSIFICAÇÃO** de todas as propostas ou **INABILITAÇÃO** de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá convocar todas as proponentes para, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, bem como na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade superior competente, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à AL/TO.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicação direta aos licitantes, via ofício ou e-mail, e publicado no site www.al.to.leg.br, ícone "licitação".

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 15, inciso II; Lei Federal 10.520 de 14 de maio de 2002, em seu artigo 11; Pelos Decretos Federais 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014 e demais alterações; Decreto Administrativo n.º 105/2010-P, e demais normas complementares.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

12.3. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior a registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

12.4. É vedada a aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

12.5. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

12.6. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei nº 8.666/93 relativas aos contratos.

12.6.1. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

12.7. Cada Nota de Empenho será considerada parte integrante do CONTRATO.

12.8. Homologada a presente licitação, a Comissão Permanente de Licitação, lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato, que será publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, do qual passará a contar o prazo de vigência estipulado.

12.9. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

12.10. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa.

12.11. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Comissão Permanente de Licitação da AL - TO para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.12. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.13. Após a autorização pela Comissão Permanente de Licitação da AL - TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.14. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

12.15. As publicações resumidas do Contrato que vier a ser firmado ao longo da execução deste deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.16. As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.17. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento

equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.18. Quanto ao procedimento de carona:

12.18.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

12.18.2. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.18.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.18.5. A Comissão Permanente de Licitação da AL - TO somente autorizará a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de despesa.

13.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da eventual contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência;

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para notificação ao fornecedor para a devida regularização.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões juntadas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na legislação vigente.

15.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

15.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

15.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

15.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

15.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

15.18. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do item 17.4 do Termo de Referência.

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.1. À critério da Administração, as multas de grau 1 a 3 especificadas na Tabela 1, poderão ser convertidas em ADVERTÊNCIA quando não ensejarem em prejuízo na execução do serviço.

16.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica em **PLENA ACEITAÇÃO** dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas.

17.2. O Pregoeiro poderá promover e realizar tantas sessões e diligências quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

17.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão, no interesse da Administração, relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.6. A Administração reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público ou por motivo de conveniência / oportunidade; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes o direito de

indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa.

17.8. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 897.321,72 (oitocentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

17.8.1. Os valores unitários estimados para contratação, encontram-se disponíveis nos autos (fls 36 a 38) para consulta dos interessados. (Acórdão 2989/2018 - Plenário – TCU).

17.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultados – IMR

Modelo 1 – Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação e aceite das condições do edital.

Modelo 2 – Credenciamento.

Modelo 3 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

Modelo 4 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Modelo 5 – Declaração em atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e Art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e Ciência das Condições da Licitação.

Modelo 6 – Declaração de Vistoria

17.9. O Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Polícia Legislativa, sendo o citado termo devidamente assinado pelo Diretor de Compras, Diretor de Área Administrativa, Diretor Geral, e aprovado Presidente da Casa, constante dos autos, do presente processo nº. 00119/2021, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório. A estimativa de custo foi também elaborada pela Diretoria de Compras mediante cotação de mercado.

17.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio dirimirão as dúvidas que suscite deste Pregão, utilizando-se, no que couber as áreas técnicas e jurídica desta Casa de Leis, desde que arguidas até 02 dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, no Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, das 08h às 12h e das 14h às 18h horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail cpl@al.to.leg.br.

17.11. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas (TO), 03 de dezembro de 2021.

Jorge Mário Soares de Sousa
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, visando o acompanhamento permanente de ocorrências, tomando as providências de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizados no município de Palmas- TO.

1.2. Objetivos específicos:

1.2.1. Instalação e locação de sistema de CFTV para captação de imagens, visualização/operação em monitor local, gravação e transmissão para central de monitoramento;

1.2.2. Prestação de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa (sede e Anexo), pela CONTRATADA, com o objetivo de monitorar, operar e gerenciar o sistema de vigilância eletrônica CFTV nas unidades que integram o escopo da contratação;

1.2.3. Prestação de serviços de Manutenção Técnica Preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica;

1.2.4. Prestação de serviços de Manutenção Técnica Corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

1.3. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art.1º da Lei 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade Pregão, do tipo menor preço.

1.4. Trata-se de serviço continuado, uma vez que assegura a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, mantendo o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da sua missão institucional, conforme Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara

do TCU, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O objeto do presente Termo de Referência deve ser adjudicado a uma única empresa, tendo em vista a necessidade de garantir a padronização da prestação dos serviços de vigilância eletrônica e também, garantir a economia processual tratando do mesmo objetivo com uma única empresa, haja vista a centralização dos serviços de monitoramento 24h na sede da AL/TO.

1.7. O procedimento licitatório será o de menor preço global.

18. Deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as orientações voltadas para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas: economia de energia, reciclagem de lixo e descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

1.9. Em virtude do valor do certame, não se aplica a exclusividade para ME/EPP, conforme art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a prevenção de ocorrências eventuais nas Unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico é necessária para a segurança dos parlamentares, servidores e frequentadores da AL/TO, e que vem auxiliar e apoiar os serviços de vigilância ostensiva, permitindo que se faça as devidas intervenções de imediato.

2.2. O modelo de vigilância eletrônica proposto neste Termo de Referência objetiva serviços de vigilância eletrônica com equipamentos atuais, de fácil manutenção e com assistência técnica abrangente. Adicionalmente, procura obter um sistema inteligente de Monitoramento por Imagem que servirá de apoio ao serviço de vigilância ostensiva presencial, atendendo as especificidades da Assembleia Legislativa.

2.3. Trata-se de serviço prestado de forma indireta e continuada, sendo que a validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 57, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4. Justifica-se o Registro de Preços, uma vez que não se está visando à contratação imediata de toda a demanda. A contratação se dará de acordo com a necessidade e estará amparada por

licitação válida e pela melhor proposta. Dessa forma, o processo de contratação se torna mais simples e concentrado, já que o orçamento é disponibilizado apenas quando da efetiva contratação, tornando a gestão orçamentária e financeira mais eficiente e planejada.

2.5. A Subcontratação do serviço não será permitida.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá no mínimo seguir as seguintes orientações abaixo descritas:

3.1.1. A contratada deverá incluir no valor da proposta, os valores de quaisquer materiais necessários à instalação ou que precise reparar em virtude do serviço, recuperando integralmente os ambientes modificados;

3.1.2. Para elaboração da proposta, deve-se visitar o local e tomar conhecimento e confirmação de tudo o que existe e sua possível interferência com o projeto.

3.1.3. A Proposta deverá conter a planilha contendo cada item que faz parte do rol dos serviços de monitoramento.

3.1.4. Aceitar e concordar que os serviços objeto desta contratação, deverão ser complementados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado neste Termo de Referência.

3.1.5. Não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente para eximir-se de suas responsabilidades.

3.1.6. Obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência, utilizando materiais e equipamentos de qualidade compatível ou superior ao discriminado neste Termo de Referência.

3.1.7. No caso de erros ou discrepâncias, as especificações deverão prevalecer sobre os desenhos, devendo o fato de qualquer modo ser comunicado a fiscalização.

3.1.8. Se do contrato constar condições especiais e especificações gerais, estas condições deverão prevalecer sobre as plantas e especificações gerais, quando existirem discrepâncias entre as mesmas.

3.1.9. Todos os adornos, melhoramentos, etc., indicados nos desenhos, nos detalhes ou parcialmente desenhados para qualquer local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes, a não ser que haja indicação ou anotação em contrário.

3.1.10. Igualmente, se com relação a quaisquer outras partes dos serviços, apenas uma parte estiver desenhada ou detalhada e assim deverá ser considerado, para continuar através de todas as áreas locais semelhantes, a menos que indicado ou anotado diferentemente.

3.1.11. Para os serviços de execução das instalações constantes do projeto e descritos nos respectivos memoriais, a contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para uma perfeita execução dos serviços.

3.1.12. Será necessário, manter contato com as áreas competentes da ALETO, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.

3.1.13. Os materiais e equipamentos a serem empregados serão novos, de primeiro uso, e comprovadamente de primeira qualidade.

3.1.14. Os empregos dos materiais e equipamentos pela contratada, só serão aceitos após apresentação e aprovação dos mesmos pela fiscalização.

3.1.15. Os materiais e equipamentos, além de todas as checagens estipuladas, serão comparados com as descrições mínimas de desempenho constantes neste Termo de Referência.

3.1.16. Os materiais e equipamentos já aprovados pela fiscalização, devem ser guardados e conservados cuidadosamente até a conclusão dos serviços.

3.1.17. Os materiais e equipamentos não aprovados pela fiscalização devem ser retirados e substituídos pela contratada em um prazo máximo de 72h (setenta e duas horas). É proibida a permanência dos materiais não aprovados no recinto onde serão instalados.

3.2. Os critérios de equivalência que pautam, caso seja necessária, a eventual substituição de algumas das especificações deste Termo de Referência, são:

3.2.1. A mudança somente ocorrerá após aprovação da fiscalização e a solicitação devidamente documentada.

3.2.2. Os critérios para nortear a equivalência ou analogia são:

3.2.2.1. Dois ou mais materiais ou equipamentos, quando apresentarem idêntica função construtiva e mesmas características de serviço, da especificação, serão considerados similar com equivalência técnica.

3.2.2.2. Se apresentarem a mesma função construtiva e divergirem nas características de serviço desta especificação, será considerado similar parcial com equivalência técnica.

3.2.2.3. A equivalência quando existir poderá ser feita, sem compensação financeira para as partes.

3.2.2.4. A fiscalização, após análise, registrará documentalmente o tipo de equivalência solicitada.

3.2.2.5 A contratada poderá a qualquer momento requerer a equivalência, porém não será admitido que esta consulta sirva de pretexto para qualquer atraso no andamento dos trabalhos.

3.3. O tratamento, a utilização, o armazenamento, a destruição e o acesso a dados resultantes da vigilância eletrônica observarão as normas que regem a matéria, em especial, o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.4. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis, que deverá ser acordada mediante declaração específica a compor os artefatos da contratação.

3.5. Os serviços serão prestados nas Unidades Locais a seguir:

a) Sede: Palácio Deputado João D'Abreu, Praça Dos Girassóis, Centro – Palmas – TO.

b) Anexo I: Quadra 104 Norte, Rua SE 05 nº 35 – Plano Diretor Norte – Palmas – TO.

3.5.1. O Sistema de vigilância Eletrônica do Anexo I deverá ser totalmente interligado ao Sistema da Sede, através de link dedicado para tal interligação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços	Descrição Básica
Serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema	Locação de Sistema CFTV 100% digital com imagens de alta resolução e zoom; Fornecimento de Link Dedicado (min. 2 Mb) pela contratada; Sistema de gestão de acesso web para verificação das imagens em tempo real; Armazenamento de imagens por até 30 dias.

4.1. Itens e quantitativos que compõem o objeto:

Item	Unidade	Quant Sede	Quant Anexo	Quant Global
01 - Alocação de Servidor para o Sistema Gerenciador de Vídeo com as respectivas licenças do VMS e do Sistema Operacional	Unidade	1,00	0,00	1,00
02 - Alocação de Servidor do Tipo Storage para gravação de Imagens	Unidade	1,00	0,00	1,00
03 - Alocação de Central de Monitoramento e visualização de imagens	Unidade	1,00	0,00	1,00
04 - Alocação de Rack de Rede com equipamentos e acessórios	Unidade	1,00	0,00	1,00
05 - Alocação de Rack de Rede Intermediário, com interconexão ao Rack Principal	Unidade	5,00	4,00	9,00
06 -0 Alocação de Câmera Interna	Unidade	92,00	29,00	121,00
07 - Alocação de Câmera Externa	Unidade	32,00	3,00	35,00
08 - Alocação de Câmera PTZ com Lentes fixas - 360°	Unidade	2,00	0,00	2,00
09 - Alocação de Câmera com Lentes fixas – 180°	Unidade	1,00	0,00	1,00
10 - Alocação de Pórtico Detector de Metais	Unidade	2,00	0,00	2,00
11 - Alocação de Detector de metais portátil	Unidade	2,00	1,00	3,00
12 - Serviços de instalação e elaboração de projetos - Sede	Serviço	1,00	0,00	1,00
13 - Serviços de instalação e elaboração de projetos- Anexo	Serviço	0,00	1,00	1,00

4.1.2. A relação e as quantidades listadas na Tabela acima não são exaustivas, visto que para a operacionalização do sistema, a CONTRATADA poderá necessitar de outros equipamentos, além dos materiais envolvidos nas instalações.

4.1.3. A requisição dos serviços e equipamentos/materiais será realizada por meio de ordem de serviço após a assinatura do contrato.

4.1.4. A contratação/fornecimento dos itens, será sob demanda durante toda a vigência do contrato e será pago mensalmente junto com a nota fiscal, com base no que foi efetivamente requisitado. Ou seja, só serão contratados os itens e respectivos quantitativos demandados.

4.1.5. As instalações, sempre quando possível, serão todas embutidas no forro. Quando embutidos em alvenaria, os eletrodutos serão de PVC rígido rosqueável, não sendo válida esta condição para eletrodutos em paredes tipo “dry wall”, onde devem ser do tipo flexível metálico, sem capa de PVC. Neste caso, as caixas terminais onde serão instalados os equipamentos (tomadas) deverão ser em alumínio fundido quando aparente e, PVC quando embutidas em paredes do tipo "dry wall", exceto quando forem instaladas em canaletas.

4.1.6. Os serviços de instalação e elaboração de projetos serão pagos em uma única vez, junto com a primeira parcela mensal.

4.2. DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

4.2.1. O Sistema de Vigilância Eletrônica proposto tem por objetivo fornecer os recursos tecnológicos para o controle e segurança dos edifícios, monitorando o acesso de pessoas e veículos, através da operacionalização do sistema de vídeo monitoramento instalado e configurado.

4.2.2. Esse Sistema será composto por:

4.2.2.1. Central de Monitoramento

- Servidor de Aplicações e Storage
- Sistemas de Gerenciamento de Vídeo
- Ponto de Atendimento (Mobiliário, Workstation e 6 Telas)
- Mesa Controladora das Speed Dome
- Ativos Gerenciáveis de Rede
- Equipamentos de Supressão de Surtos e Quedas de Energia

4.2.2.2. Sistema e Equipamentos de Vídeo Monitoramento

- Gravadores de Rede
- Pontos Monitorados (Câmeras de Segurança)
- Switchs POE

4.2.2.3. Infraestrutura e Serviços

- Cabeamento Lógico

- Infraestrutura Seca
- Fontes, Protetores e Gerenciadores de Alimentação
- Outros Serviços correlatos.

4.2.2.4. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso.

4.2.3. A Central de Monitoramento interna ao edifício sede será composta tanto pelo gabinete de rede e ativos central, quanto pela estação de operação e monitoramento. O operador terá à sua disposição 06 (seis) monitores profissionais (ao menos 55 polegadas cada), além da mesa de controle para as câmeras. O Gabinete de Rede e Ativos concentrará todos os servidores do sistema, com seus devidos softwares gerenciadores, assim como a parte de ativos de rede, e a chegada de todo o cabeamento estruturado. Tanto estação de operação quanto o Gabinete contarão com sistema supressor de surtos para eventual queda de energia.

4.2.4. O Sistema de vídeo monitoramento será composto pelos pontos de monitoramento de vídeo (câmeras de segurança) interligadas aos gravadores de vídeo via rede, e ao sistema de gerenciamento de imagens. Fará parte do sistema as câmeras inteligentes (com analíticos sendo executados de forma embarcada) e também a análise inteligente realizada pelo sistema de gerenciamento de imagens.

4.3. Normas aplicáveis:

4.3.1. ABNT NBR 16869-1:2020- Cabeamento estruturado Parte 1: Requisitos para planejamento.

4.3.2. ABNT NBR 14565:2019- Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

4.3.3. ABNT NBR 16415:2015- Caminhos e espaços para cabeamento estruturado.

4.3.4. ABNT NBR 5410- Instalações elétricas de baixa tensão.

4.3.5. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.3.6. ABNT NBR IEC 61537:2013 - Encaminhamento de cabos - Sistemas de eletrocalhas para cabos e sistemas de leitos para cabos.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS

I. Servidor para os Sistemas Gerenciadores de Vídeo, com as respectivas licenças do VMS e do Sistema Operacional

a) Deverá ser entregue em pleno funcionamento, com todas as configurações e adequações necessárias para a integração com os demais itens do Projeto, e operacionalização dos Sistemas.

b) O equipamento é destinado para hospedar o sistema de monitoramento de vídeo, com todas as licenças necessárias para suporte da operação conforme o planejamento, e deve possuir seguintes quantitativos e características mínimas, ou tecnologia superior:

- b.1. 01 Servidor Tipo 1
- b.2. 01 Licença VMS
- b.3. 159 Licenças de Conexão de Câmeras
- c) Especificação:

- c.1. O servidor para gerência de câmeras de segurança IPs, deverá ter sido desenvolvido especificamente para função de servidor de rede (não serão aceitos equipamentos adaptados ou desenvolvidos para outras finalidades) e possuir as seguintes características:
- c.1.1. Deverá possuir gabinete tipo rack padrão 19" (dezenove polegadas) com altura máxima de 2U (Rack unit), entregue com trilhos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas);
- c.1.2. O servidor deverá ser baseado em plataforma para até 2 processadores, operando com clock real a 2.4GHz, cache de 16.50 MB, com no mínimo 12 Cores / 24 Threads ou superior;
- c.1.3. Deve permitir a instalação do segundo processador;
- c.1.4. Chipset C624 ou superior;
- c.1.5. O servidor deverá possuir no mínimo 16Gb de memória RAM ou superior, distribuídos em 2 pentes 8GB ECC Registrada mesmo tamanho;
- c.1.6. Deve suportar memória do tipo DDR4 ECC RDIMM/LRDIMM DDR4 ECC RDIMM / LRDIMM 2133/2400/2666, expansível até 1TB;
- c.1.7. Deve possuir no mínimo 6 (seis) Slots de expansão, sendo no mínimo 3 x Slots PCI-E 3.0 x 16, 3 (um) Slot PCI-E x8 3.0;
- c.1.8. Deve possuir no mínimo 2 (duas) portas USB padrão 3.0 e 2 (duas) portas USB padrão 2.0 ou superior
- c.1.9. Deverá possuir no mínimo uma saída para monitor VGA;
- c.1.10. Os equipamentos deverão ser compatíveis com HDDs padrão SAS e SATA;
- c.1.11. Possuir 2 (duas) unidades de estado sólido de no mínimo 240GB SATA 6Gb/S onde deverá ser instalado o sistema operacional e o aplicativo;
- c.1.12. Deverá possibilitar a configuração dos discos via Controladora para uso de RAID tipo 0, 1, 5, 10, 50 e 60;
- c.1.13. Os discos dos equipamentos já deverão estar devidamente instalados e configurados com RAID 5;
- c.1.14. O servidor deve possuir instaladas pelo menos 2 (duas) interfaces padrão 10GbE com conector RJ-45;
- c.1.15. O equipamento deve suportar slots sobressalentes para expansão futura;
- c.1.16. Deverá possuir faixa de tensão de entrada de 100 a 240V (automático) à 60Hz, com fonte interna ao equipamento (não serão aceitos equipamentos que operem em tensão de entrada em 12V ou 24V);
- c.1.17. Deverá possuir fonte de alimentação redundante de no mínimo 800W 1+1 (uma fonte assume o suprimento de energia de todas as funcionalidades do equipamento no caso de falha da outra);
- c.1.18. O equipamento deverá possuir ventiladores internos originais do equipamento, necessários para a perfeita refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima;
- c.1.19. Cada equipamento deverá possuir capacidade mínima de (oito) gavetas do tipo Hot Swap para HDDs;
- c.1.20. O equipamento não deverá ultrapassar 2Us de altura;

- c.1.21. Possuir sistema operacional embarcado Windows Server Standard 2019 64 Bits ou superior, devidamente integrado pelo fabricante do equipamento;
- c.1.22. Garantia on-site, disponibilizada pelo fabricante do equipamento;
- c.2. O Servidor deverá ser fornecido juntamente a Solução Completa de VMS, já com as licenças para o servidor, para as estações de monitoramento e também as câmeras que irão se conectar ao mesmo, e deverá possuir as seguintes características:
- c.2.1. Deve possuir as mesmas características técnicas descritas no Software de segurança, gravação e gerenciamento;
- c.2.2. Deve possuir ainda as demais características técnicas listadas abaixo:
- c.2.3. Software de sistema de vídeo segurança multiusuário e multisite, com suporte a múltiplos servidores de gravação, função de visualização, gerência de câmeras IP, suporte a codificadores de vídeo IP, análise de vídeo e tratamento de alarmes;
- c.2.4. Deverá ser integrado de maneira bi-direcional, e permitir uma gestão unificada e federada de todas as unidades da ALETO;
- c.2.5. O Software deverá ter suporte no mínimo aos sistemas operacional Windows Server 2019 ou posterior, e ao Microsoft Windows 10 PRO ou superior;
- c.2.6. O software deverá ser compatível com o VMWare, e com o Microsoft Hyper-v;
- c.2.7. As licenças deverão contemplar um número ilimitado de softwares clientes, webclients, mobile Server, mobile clientes, e licença de operador;
- c.2.8. As licenças devem ser sem limite de validade;
- c.2.9. O Software de segurança deverá licenciado por dispositivo IP conectado ao mesmo, sem necessidade de licenciamento para servidores;
- c.2.10. O Software de segurança deve permitir que as licenças sejam ativadas e atualizadas em modo offline, sem necessidade de conexão à internet;
- c.2.11. As licenças devem garantir a atualização do software pelo período de 1 anos;
- c.2.12. Deverá ser integrado pela Contratada, usando os eventos de I/O, eventos internos, eventos TCP/IP ou por OPC;
- c.2.13. Deverá permitir integração com dispositivos de controle de acesso, sem a necessidade de trocar a interface principal do usuário, isto é, sem a necessidade de utilização da interface de outro fabricante;
- c.2.14. Deverá permitir a Integração com sistemas de monitoramento de vídeo analógicas ou IP, através de codificadores IP, para possibilitar a visualização dentro do Software de segurança;
- c.2.15. Com capacidade de dispositivos para grandes instalações;
- c.2.16. Com SDK para integração do vídeo em outros produtos usando a API para exibir imagens ao vivo, reprodução de atividades gravadas, mostrar imagens de determinado período, e buscar por movimento;
- c.2.17. Deverá permitir Integração nativa de todos os dispositivos compatíveis com os fóruns de compatibilidade Onvif Profile Q, T, G e S;
- c.2.18. Com capacidade de integrar sensores de alarme externos e relés através de recursos de entrada e saída;
- c.2.19. Com API / SDK, para integração com hardware ou aplicativos de terceiros;



- c.2.20. Deve suportar integração de Entradas e Saídas de dispositivos IP suportados;
- c.2.21. Deverá permitir logs de acesso e auditoria de todas as ações do usuário;
- c.2.22. Deverá permitir que vários servidores em instalações multisites, estações de trabalho, câmeras e contas de usuários sejam configurados em uma implementação corporativa lógica com uma única interface gráfica de usuário através da Central de comando e Controle;
- c.2.23. Deverá permitir personalização de interface de acordo com os direitos de cada usuário, concedendo permissões, restringindo funções, ocultando, e desabilitando partes da interface;
- c.2.24. Com autenticação de ponto único, para permitir aos usuários que através desse login possa ter acesso a todos os sites que compõem a solução;
- c.2.25. Com assistente de configuração para guiar o usuário através do processo de adição de câmeras, da configuração de vídeo e gravação, dos ajustes de detecção de movimento, e de configuração do usuário;
- c.2.26. Com suporte a vários clientes remotos e administradores conforme necessário;
- c.2.27. Controle de Entradas e Saídas de Alarme de câmeras ou dispositivos de I/O, de forma a criar botões/eventos manuais, ou receber sinais de sistemas de intrusão ou controle de acesso;
- c.2.28. Com controle de perfis de usuários para: Administração, operação, manutenção e visualização;
- c.2.29. Com recurso que previna o fechamento ou saída do usuário (log out) da aplicação de monitoramento;
- c.2.30. Com suporte a gerenciamento remoto de todo o conjunto de recursos do servidor e das ferramentas de administração;
- c.2.31. Com suporte a controle remoto do alarme do servidor e o gerenciamento de dispositivos de E / S;
- c.2.32. Com recurso para configuração em massa de dispositivos: Altera as configurações em vários dispositivos ao mesmo tempo, independentemente de estarem no mesmo site ou em sites remotos;
- c.2.33. Permitir que cada servidor de gerenciamento possa armazenar uma cópia local do banco de dados de configuração do sistema para adicionar um nível de redundância;
- c.2.34. Com capacidade de federar vários sistemas em uma gerência federada, com cada servidor de gerenciamento sendo capaz de se comunicar com os outros servidores de mesmo nível. Vídeos e eventos de qualquer servidor devem ser transparentes e visíveis para o operador de monitoramento da ALETO;
- c.2.35. Com capacidade de otimização da largura de banda devido ao multi-streaming, dividindo o fluxo de vídeo da câmera para fluxos diferenciados para ver vídeo ao vivo e gravado;
- c.2.36. Deverá permitir que vários sites e câmeras apareçam como um único site para o usuário final;
- c.2.37. Com arquitetura Cliente-Servidor;
- c.2.38. Com capacidade de detecção automática de modelo de câmeras IP, utilizando métodos como a Universal Plug and Play, Broadcast, varredura manual e varredura por faixa de IP;
- c.2.39. Com suporte a multi-streaming usando métodos de compressão: MPEG4, H.264, H.265 além MJPEG e MPEG4;

- c.2.40. Com suporte ao formato de compressão de áudio G.711 ou G.726;
- c.2.41. Deverá suportar 3 fluxos simultâneos da mesma câmera IP (se a câmera suportar múltiplos fluxos); cada fluxo pode ser atribuído para gravação, visualização e detecção de movimento;
- c.2.42. Deverá ser executado como um serviço do Windows;
- c.2.43. Com recursos para imprimir imagens;
- c.2.44. Com capacidade de Exportação e importação de dados de configuração de sistema e de usuários, inclusive em modo off-line;
- c.2.45. Com capacidade de criação de pontos de restauração ou backup automático da base de dados, para permitir reversão de pontos de configuração previamente definidos, permitir cancelamento de mudanças de configuração indesejados, e permitir a restauração de configurações anteriores válidas;
- c.2.46. Com suporte para conectividade de câmeras, codificadores de vídeo e DVRs suportando compressões como MJPEG, MPEG4, MPEG4 ASP, H.264 e MxPEG, H.265;
- c.2.47. Com recurso de monitoramento do sistema de imagens com relatório de configurações;
- c.2.48. Com recurso de monitoramento de Status para gerar alertas em tempo real, caso surjam determinados problemas no sistema;
- c.2.49. Deverá utilizar banco de dados de mercado, sendo qualquer informação do sistema armazenada somente no banco de dados do servidor de gerenciamento/banco de dados SQL Server, ou Oracle Server;
- c.2.50. Com função de dewarping para suportar câmeras de 360 ° e 180 °, a função de dewarping pode ser feito via mouse, ou através de um painel PTZ designado na GUI do cliente do sistema;
- c.2.51. Com capacidade de visualização de no mínimo 16 câmeras por estação de monitoramento com resolução 3840x2160; 30FPS;
- c.2.52. Com capacidade de visualização ao vivo e reprodução em clientes de dispositivos móveis e computadores com suporte para visualizar, no mínimo, 16 câmeras de vários servidores simultaneamente;
- c.2.53. Com visualização otimizada para os formatos 4:3, 16:9, 9:16 ou corredor;
- c.2.54. Com visualização de layouts de 1x1 até 10x10 layouts, além de exibições assimétrica;
- c.2.55. Com visualização otimizada para os formatos 4:3 e 16:9;
- c.2.56. Permitir a criação de layout customizados;
- c.2.57. Com recurso de Multi-streams para vídeo ao vivo para diferentes clientes;
- c.2.58. Com recurso de Exibição de Janelas/Layouts com exibições de 10x10 câmeras, hot spot, Matriz, sequencial, imagens estáticas e ativas, vídeos ao vivo ou gravados, mapas HTML, distribuídos em todos os monitores do computador;
- c.2.59. PTZ inteligente com controle manual de presets, macros (vá à preset quando evento), patrulhamento com esquemas múltiplos (pattern), comandos para limpador (palhaeta) e esguicho de água, controle por joystick e teclado/mouse;
- c.2.60. Varredura PTZ em dispositivos suportados: visualização ou gravação enquanto se move lentamente a partir de uma posição para outra;

- c.2.61. Com visualização ao vivo para controle PTZ, presets PTZ, controle de saídas, eventos, ouça o microfone, fale com a caixa de som remota, gravação manual; reprodução, exportação AVI, exportação JPG, exportação de banco de dados, sequências, pesquisa inteligente e áudio, assim como definir as vistas e editar vistas particulares e públicas;
- c.2.62. Função de Pan Tilt Zoom (PTZ) com presets armazenados pelo sistema;
- c.2.63. Com recurso de Zoom digital ativado por padrão para câmeras fixas em exibição ao vivo e por câmeras fixas e PTZ no modo de reprodução;
- c.2.64. O Software Cliente deverá ter suporte a vários monitores num mesmo computador;
- c.2.65. Com suporte a áudio multicanal bidirecional ao vivo/gravado com reprodução instantânea no PC cliente, transmitindo voz pelo microfone a alto-falantes remotos;
- c.2.66. Com suporte para exibição de desktops virtuais;
- c.2.67. Com capacidade de enviar notificações para um sistema de terceiro;
- c.2.68. Com capacidade de ativação de presets e patterns quando acontecem determinados eventos;
- c.2.69. Com recurso de programação para ativação do pattern em períodos diferentes: isto é, diferente para dia e noite / semana;
- c.2.70. Recurso de correção da perspectiva de uma imagem em tempo real e no modo de arquivamento, para reverter os efeitos das distorções geométricas causadas pela lente da câmera ultra grande angular;
- c.2.71. Com suporte a função de ImmerVision;
- c.2.72. Com recurso de agendamentos para programar eventos e reações do sistema;
- c.2.73. Com capacidade de chamar aplicativos externos de dentro de sua interface;
- c.2.74. Com capacidade de notificar o administrador se uma câmera falhar, ocorrer cegueira ou se ocorrer um problema de conectividade do servidor;
- c.2.75. Com recurso de registro de eventos com opções de filtragem;
- c.2.76. Com Módulo Visualizador de Eventos que exibirá os eventos do sistema em tempo real em uma interface do operador;
- c.2.77. Com capacidade de visualizar câmeras de todos os servidores no sistema a partir de uma única estação de trabalho;
- c.2.78. Com capacidade de exibição do alerta gerado pelos dispositivos, através do processamento dos metadados recebido das câmeras / encoders, mostrando os quadros (overlay) nos formatos e cores gerados pelos dispositivos, através do dispositivo integrado via Onvif;
- c.2.79. Deverá ter um botão na visão da câmera para iniciar / parar facilmente a gravação de cada câmera de forma independente;
- c.2.80. A qualidade do vídeo deve ser otimizada quando a tela é maximizada;
- c.2.81. Com capacidade de transmissão de áudio do microfone para uma ou todas as caixas de som remotas associadas a dispositivos IP;
- c.2.82. Com capacidade de disparar presets diretamente do menu da câmera;
- c.2.83. Com recurso de Função Sequencial que permita que um quadrante especificado mostre de tempos em tempos um número selecionado de câmeras em tempos diferentes;
- c.3. As Licença de dispositivos deverão:

c.3.1. Contemplar um número ilimitado de servidores de gravação, softwares clientes, web clients, mobile clientes, softwares de matriz virtual, e licença de operador.

II. Servidor do Tipo Storage para gravação de Imagens

a) Este Item deve ser composto pelos seguintes quantitativos:

a.1. 01 Servidor Tipo 2

a.2. 08 HD's

b) Especificação de referência:

b.2.1. O Servidor para gravação de câmeras de segurança IPs, deverá ter sido desenvolvido especificamente para função de servidor de rede (não serão aceitos equipamentos adaptados ou desenvolvidos para outras finalidades), e deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

b.2.1.1. Deverá possuir gabinete tipo rack padrão 19" (dezenove polegadas) com altura máxima de 2U (Rack unit), entregue com trilhos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas);

b.2.1.2. O equipamento cotado deverá estar em linha de produção no momento da licitação, sendo possível consultar o site do fabricante para verificação das especificações técnicas;

b.2.1.3. O servidor deverá ser baseado em plataforma para até 2 processadores, operando com clock real a 2.4GHz, cache de 16.50 MB, com no mínimo 12 Cores / 24 Threads ou superior;

b.2.1.4. Deve permitir a instalação do segundo processador;

b.2.1.5. Chipset C624 ou superior;

b.2.1.6. O servidor deverá possuir no mínimo 16Gb de memória RAM ou superior, distribuídos em 2 pentes 8GB ECC Registrada mesmo tamanho;

b.2.1.7. Deve suportar memória do tipo DDR4 ECC RDIMM/LRDIMM DDR4 ECC RDIMM / LRDIMM 2133/2400/2666, expansível até 1TB;

b.2.1.8. Deve possuir no mínimo 6 (seis) Slots de expansão, sendo no mínimo 3 x Slots PCI-E 3.0 x 16, 3 (um) Slot PCI-E x8 3.0;

b.2.1.9. Deve possuir no mínimo 2 (duas) portas USB padrão 3.0 e 2 (duas) portas USB padrão 2.0 ou superior

b.2.1.10. Deverá possuir no mínimo uma saída para monitor VGA;

b.2.1.11. Os equipamentos deverão ser compatíveis com HDDs padrão SAS e SATA;

b.2.1.12. Possuir 2 (duas) unidades de estado sólido de no mínimo 240GB SATA 6Gb/S onde deverá ser instalado o sistema operacional e o aplicativo;

b.2.1.13. Deve possuir 8 (oito) unidades de disco rígido, atendendo as seguintes especificações.

b.2.1.14. Ser próprio para monitoramento, ou seja, projetadas para carga de trabalho 24x7;

b.2.1.15. Ter capacidade bruta de no mínimo 10 TB (dez terabytes);

b.2.1.16. Ter tamanho de 3,5 polegadas;

b.2.1.17. Ser compatível e indicado pelo fabricante para armazenamento em equipamentos de até 64 câmeras;

b.2.1.18. Possuir interface SATA suportando 6.0 Gb/s ou superior;

b.2.1.19. Possuir 64MB de cache



- b.2.1.20. Suportar, no mínimo, 300.000 ciclos de carga e descarga;
- b.2.1.21. Suportar uma carga de trabalho nominal anualizada mínima de 180 TB por ano;
- b.2.1.22. O equipamento deverá suportar armazenamento de até 128TB ou superior;
- b.2.1.23. Não serão aceitos equipamentos com discos rígidos de uso comum para computadores, não fabricados e com características específicas para videomonitoramento, conforme informação do fabricante dos HDDs;
- b.2.1.24. Deverá possibilitar a configuração dos discos via Controladora para uso de RAID tipo 0, 1, 5, 10, 50 e 60;
- b.2.1.25. Os discos dos equipamentos já deverão estar devidamente instalados e configurados com RAID 5;
- b.2.1.26. O servidor deve possuir instaladas pelo menos 2 (duas) interfaces padrão 10GbE com conector RJ-45;
- b.2.1.27. O equipamento deve suportar slots sobressalentes para expansão futura;
- b.2.1.28. Deverá possuir faixa de tensão de entrada de 100 a 240V (automático) à 60Hz, com fonte interna ao equipamento (não serão aceitos equipamentos que operem em tensão de entrada em 12V ou 24V);
- b.2.1.29. Deverá possuir fonte de alimentação redundante de no mínimo 800W 1+1 (uma fonte assume o suprimento de energia de todas as funcionalidades do equipamento no caso de falha da outra);
- b.2.1.30. O equipamento deverá possuir ventiladores internos originais do equipamento, necessários para a perfeita refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima;
- b.2.1.31. Cada equipamento deverá possuir capacidade mínima de (oito) gavetas do tipo Hot Swap para HDDs;
- b.2.1.32. O equipamento não deverá ultrapassar 2Us de altura;
- b.2.1.33. Possuir sistema operacional embarcado Windows Server Standard 2019 64 Bits ou superior, devidamente integrado pelo fabricante do equipamento;
- b.2.1.34. Garantia on-site, disponibilizada pelo fabricante do equipamento;
- b.2.2. Os discos rígidos deverão possuir no mínimo as seguintes características:
 - b.2.2.1. Ser próprio para monitoramento, ou seja, projetadas para carga de trabalho 24x7;
 - b.2.2.2. Ter capacidade bruta de no mínimo 10 TB (dez terabytes);
 - b.2.2.3. Ter tamanho de 3,5 polegadas;
 - b.2.2.4. Ser compatível e indicado pelo fabricante para armazenamento em equipamentos de até 64 câmeras;
 - b.2.2.5. Possuir interface SATA suportando 6.0 Gb/s ou superior;
 - b.2.2.6. Possuir 256MB de cache;
 - b.2.2.7. Suportar, no mínimo, 300.000 ciclos de carga e descarga;
 - b.2.2.8. Suportar uma carga de trabalho nominal anualizada mínima de 180 TB por ano.

III. Central de Monitoramento e visualização de imagens

- a) Este Item deve ser composto pelos seguintes quantitativos:



- a.1. 01 Estação de Monitoramento
- a.2. 06 Monitores Profissional
- a.3. 01 Leitor Facial para Cadastro
- a.4. 04 No-Break para Estação
- a.5. 04 Módulo de Baterias
- a.6. 01 Mobiliário
- a.7. 02 Cadeiras
- b. Especificação:
 - b.1. A Estação de Monitoramento deverá ser fornecida com no mínimo as seguintes especificações:
 - b.1.1. Deverá ser fornecida com toda e qualquer integração necessária junto ao sistema de monitoramento
 - b.1.2. Deve ser fornecido um equipamento desenvolvido para uso profissional, com operação 24x7, para a operação do software de segurança local.
 - b.1.3. Deve possuir placa de vídeo compatível com o software VMS, suportar no mínimo, 02 (dois) monitores de alta resolução.
 - b.1.4. Deve ser acompanhado de teclado padrão ABNT2, mouse e cabo de energia.
 - b.1.5. Deve possuir interface de rede RJ-45 Gigabit Ethernet (1000Base-T).
 - b.1.6. Deve possuir processador baseado em arquitetura x64 com no mínimo 08 núcleos operando com clock mínimo de 2.90 GHz e cache de 16MB com TDP máximo de 70W;
 - b.1.7. Deve possuir 8GB de memória RAM tipo DDR4, dispostas em dois pentes de 04 GB configurada para operar em canal duplo (Dual Channel), restando no mínimo 2 slots livres para expansão;
 - b.1.8. Deve suportar memória do tipo DDR4 Suporte para DDR4 2933/2666/2400/2133 MHz, expansível até 64GB;
 - b.1.9. Deve suportar até 2 discos rígidos de 3,5" internos;
 - b.1.10. Deve possuir unidade estado sólido de no mínimo 120GB M.2 NVMe onde deverá ser instalado o sistema operacional e cliente de videomonitoramento;
 - b.1.11. Deve possuir gabinete tipo torre com ventilação apropriadas a configuração, com fonte de alimentação de no mínimo 500W, 110/220VAC (seleção automática) com PFC Ativo;
 - b.1.12. Deve ser fornecido com kit multimídia (mouse e teclado alfanumérico).
 - b.1.13. Deve possuir sistema operacional embarcado Windows 10 Professional em Português (Brasil) 64 Bits, devidamente integrado pelo fabricante do equipamento.
 - b.1.14. É obrigatório a inclusão de marca e do modelo dos componentes de hardware e software cotados para atender este item, juntamente com catálogo que comprove as características acima requisitadas;
 - b.1.15. A estação de trabalho deverá ser entregue licenciada para operação e pleno uso do sistema de segurança local.
 - b.1.16. Dever ser fornecido Joystick USB com no mínimo 22 teclas para controle das câmeras PTZ;
 - b.1.17. Deve possuir dois monitores com dimensão mínima de 21" com as seguintes características:
 - b.1.18. Deve possuir tecnologia LED;
 - b.1.19. Deve possuir resolução mínima de 1.920x1.080 pixels.
 - b.1.20. Deve possuir tempo de resposta de 5ms.
 - b.1.21. Deve possuir entrada digital HDMI, DVI ou DP.
 - b.1.22. Deve possuir fonte de alimentação bivolt.
 - b.2. Os monitores profissionais deverão possuir no mínimo as seguintes características:
 - b.2.1. Tela com tamanho diagonal mínimo de 55" (cinquenta e cinco polegadas), com tecnologia PVA;
 - b.2.2. Aspecto de imagem mínimo de 16:9;



- b.2.3. Resolução individual mínima de 1.920 x 1.080 pixels, ou superior;
- b.2.4. Ângulo de visão de 178° na horizontal e na vertical, ou superior;
- b.2.5. Taxa de contraste típico de 4.000:1, ou superior;
- b.2.6. Brilho de 500 cd/m², ou superior;
- b.2.7. Tempo de resposta máximo de 8ms.
- b.2.8. Borda de junção (soma das bordas na junção dos monitores adjacentes) ultra fina de no máximo 1,7 milímetros;
- b.2.9. Temperatura ambiente de operação: 0° a 50° C;
- b.2.10. Umidade ambiente de operação de 20% a 90%.
- b.2.11. Consumo elétrico máximo de 145 W;
- b.2.12. Alimentação de 100 a 240 V, 50-60 Hz, com chaveamento automático da fonte;
- b.2.13. A fonte de energia deve ser interna.
- b.2.14. Conexões de entrada:
 - b.2.14.1. No mínimo uma entrada padrão “HDMI”;
 - b.2.14.2. No mínimo uma entrada padrão “DVI”;
 - b.2.14.3. No mínimo uma entrada padrão “BNC”;
 - b.2.14.4. No mínimo uma entrada de áudio padrão “USB”;
 - b.2.14.5. Conexões de saída:
 - b.2.14.6. No mínimo uma saída “RS232”;
- b.2.15. Outros recursos:
 - b.2.15.1. Deve possuir MTBF igual ou superior a 50000 horas;
 - b.2.15.2. Deve ter capacidade de operar em modo 24 x 7;
 - b.2.15.3. Deve ser fornecido com suporte para instalação em parede;
 - b.2.15.4. Deve ser fornecido com cabo HDMI de 10m que suporte a resolução de 1920x1080.
- b.3. O Leitor Facial para cadastro de usuários deverá possuir no mínimo as seguintes características:
 - b.3.1. Tela sensível ao toque IPS LCD de 8 polegadas com resolução de 470 x 850;
 - b.3.2. Câmera 1 RGB CMOS com varredura progressiva de 1/2.7;
 - b.3.3. Resolução mínima de 1932 x 1092;
 - b.3.4. Obturador de persiana eletrônica;
 - b.3.5. Função 3A, AEC/Ganho/Balanço de brancos;
 - b.3.6. FOV de 74.38°;
 - b.3.7. Câmera 2 CMOS com varredura progressiva de 1/2.7;
 - b.3.8. Resolução mínima de 1932 x 1092;
 - b.3.9. Obturador de persiana eletrônica;
 - b.3.10. Função 3A, AEC/Ganho/Balanço de brancos;
 - b.3.11. FOV de 67.67°;
 - b.3.12. Anti Luz de fundo;
 - b.3.13. Velocidade de reconhecimento facial inferior a 1s;
 - b.3.14. Detecção do corpo vivo 3D para evitar fraudes;
 - b.3.15. Utilizar algoritmo baseado em deep learning;
 - b.3.16. Saída de relé unidirecional (DOOR-NO, DOOR-COM, DOOR-NC)
 - b.3.17. Interface de rede ethernet (RJ45-100M);
 - b.3.18. Opção de reset físico no equipamento;
 - b.3.19. Interface de comunicação USB Tipo-A;
 - b.3.20. Saída wiegand de 26 e 34 bits;



- b.3.21. Possuir precisão de reconhecimento de 99% com taxa de falsa aceitação de 1%;
- b.3.22. Configuração da distância de reconhecimento das faces;
- b.3.23. Banco de dados de no mínimo 10 mil faces;
- b.3.24. Suporte a detecção de estranhos;
- b.3.25. Suporte para atualização remota quando necessário;
- b.3.26. Alimentação de 12V /2A DC;
- b.3.27. Temperatura de funcionamento de -10°C a 50°C;
- b.3.28. Umidade de 10% a 90%
- b.3.29. Consumo de energia de no máximo 15W.
- b.3.30. Ser do mesmo fabricante do software de gerenciamento do controle de acesso.
- b.4. O No-Break e o Módulo de Baterias deverão possuir no mínimo as seguintes características:
 - b.4.1. Deverá possuir capacidade nominal de 3.2KVA ou superior, forma de onda senoidal pura, alimentação bivolt, indicador de autonomia e nível de carga as baterias, baixa emissão de ruído, conexão USB para gerenciamento local, conexão ethernet para gerenciamento remoto, e conexão para o módulo de baterias.
 - b.4.2. O módulo de Baterias deve ser do mesmo fabricante do no-break, é composto por duas baterias estacionárias de 40Ah, gabinete metálico e cabo com conector de engate rápido. De oferecer capacidade nominal/capacidade do conjunto de 24Vdc/40Ah.
- b.5. O Mobiliário da Central de Monitoramento deverá ser fornecida com no mínimo as seguintes especificações:
 - b.5.1. A Bancada para estações de cadastro deve ser fornecida utilizando madeira do tipo MDF Laminado (BP) de alto padrão, de acordo o que já existe no órgão, ou de melhor qualidade, já com as devidas fitas de borda e acabamento completo. Deverá ser previsto passagem para o Cabeamento dos Equipamentos, e ser entregue também, com dois carrinhos para a CPU.
 - b.5.2. A Cadeira deverá ser base giratória em Aço com tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática, com perfil protetor de material resistente na parte superior das pás, com rodízios, como a regulagem de sua altura, sem causar ruídos, assim como apoio de braços. Possuir moldes anatômicos (com borda dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado para frente). O encosto deve possuir forma adaptada ao corpo (ângulo de curvatura nos sentidos vertical e horizontal).

IV. Rack de Rede com equipamentos e acessórios

- a) Este Item deve ser composto pelos seguintes quantitativos:
 - a.1. 01 Rack 42U
 - a.2. 01 Switch SFP
 - a.3. 02 Régua de Energia para Racks
 - a.4. 06 Organizador de Cabos
 - a.5. 03 Painel de Passagem (Patch Panel)
 - a.6. 80 Cordão de Passagem (Patch Cord)
 - a.7. 01 No-Break
 - a.8. 01 Módulo de Baterias
- b) Os componentes do Rack de Rede com equipamentos e acessórios deverão possuir as seguintes características:
 - b.1. O Rack deverá possuir tamanho de ao menos 44U no padrão de 19 Polegadas, construído em Aço SAE 1008 de ao menos 1,2 mm em sua estrutura e 0,9mm nos fechamentos, com acabamento em Pintura Eletrostática Epóxi Pó Micro texturizado na cor preta. A distância entre os perfis de fixação deverá ser no

mínimo 337 mm e máximo 460 mm, conforme norma IEC 297 e DIN 41494. Deverá ainda possuir porta Acrílico ou Metal e Fecho com Chave, com possibilidade de Abertura Direita ou Esquerda, e também no mínimo 03 aberturas para cabos superiores, e 05 inferiores.

b.2. O Switch SFP deverá ser do tipo gerenciável, com taxa de transmissão de pacotes superior a 40 mbps, tabela mac de no mínimo 16k, buffer de ao menos 1.5mb, throughput mínimo de 56 Gbps, capacidade de ao menos 8192 entradas de mac address, ao menos 24 portas 10/100/1000 rj-45 com negociação automática/, ao menos 02 portas SFP+ 10GB, capacidade para ao menos 16 interfaces ip, 32 rotas estáticas de ipv4 e 32 de ipv6., certificação CE e FCC, função de DHCP relay, protocolo spanning tree, central de configurações via navegador web, tensão de entrada na faixa de 100 a 240 VAC, interface de comandos através de telnet, monitoramento interno de sua CPU, sistema de diagnóstico dos cabos, além de ser compatível com as aplicações de IPv6

b.3. As Réguas de Energia para Racks deverão ser fabricadas em formato de caixa 1U no padrão de 19” para instalação em racks, utilizando chapa de aço SAE 1020, na cor preta e possuir 08 Tomadas 20A/250V 2p+t com plug Padrão NBR. 20A/250V, e cabo do tipo PP Circular 3x2,50 mm 750Vde no mínimo 2,5 m

b.4. Os organizadores horizontais de cabos devem ser de 1U, contando com um sistema que garanta controle dos raios de curvatura para a inserção e saída dos cabos e dos patch cords. Deverá ser da cor preta, De ser da cor preta, e do mesmo fabricante dos cabos de rede, que por sua vez deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente.

b.5. Os Painéis de Passagem deverá permitir a montagem em racks padrão EIA 19”, ser compatível com cabos sólidos de 22 a 26 AWG, estar em conformidade com as diretivas RoHs para metais pesados e com as normas EIA/TIA 568 C.2 Category 6 e UL 1863 / UL 2043. Deve possuir 24 portas com conectores RJ45 de categoria 6, cada um com 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel, em corpo termoplástico não propagante à chama UL 94V-0 e sistema de terminação sem uso de ferramenta de impacto (punch-down), permitindo até 20 re-terminações (mudança de layout) com reaproveitamento do mesmo conector. O Conector deverá ser compatível com aplicações POE (IEEE 802.3af e IEEE 802.3at). Deve ser fornecido com etiqueta para identificação das portas compatível com TIA/EIA 606-A.

b.6. Os cordões de passagem deverão ser originais de fábrica, elaborados e construídos pelo mesmo fabricante do cabeamento de rede e pré-certificados como estipulado na TIA/EIA, e deverão vir em suas bolsas originais de empacotamento tal como saem da fábrica. Devem possuir o comprimento de 1,5m, utilizando cabo flexível (condutores multifilares) categoria 6, 24 AWG de cobre em par trançado, e conectores macho (plugs) tipo RJ45 em ambas as extremidades, com um mecanismo integral de bloqueio que proteja o ajuste mecânico da conexão (lingüetas) contra fisgamento acidental, ao qual depois de haver sido inserido, sirva de proteção para não ser extraído de forma acidental. Os conectores devem contar ainda com tecnologia de-embeded de acordo com a TIA/EIA 568-C.2. Os cordões devem ser compatíveis com aplicações POE, provados para 2500 inserções considerando os padrões IEEE 802.3af, IEEE 802.3at assim como IEEE 8023.bt, tipo 3 e tipo 4. Devem exceder e superar as recomendações da TIA/EIA-568-C.2 para categoria 6, sendo testados e aprovados pelo ETL para esta categoria.

b.7. O No-Break deverá possuir capacidade nominal de 3.2KVA ou superior, forma de onda senoidal pura, alimentação bivolt, indicador de autonomia e nível de carga as baterias, baixa emissão de ruído, conexão USB para gerenciamento local, conexão ethernet para gerenciamento remoto, e conexão para o módulo de baterias.

b.8. O módulo de Bateria deverá ser do mesmo fabricante do no-break, é composto por duas baterias estacionárias de 40Ah, gabinete metálico e cabo com conector de engate rápido. Devem oferecer capacidade nominal/capacidade do conjunto de 24Vdc/40Ah.

V. Rack de Rede Intermediário, com interconexão ao Rack Principal

a) Este Item deve ser composto pelos seguintes quantitativos:

- a.1. 01 Rack de Parede 12U
- a.2. 01 Régua de Energia para Racks
- a.3. 02 Organizador de Cabos
- a.4. 01 Pannel de Passagem (Patch Panel)
- a.5. 32 Cordão de Passagem (Patch Cord)
- a.6. 01 Nobreak 2.4
- a.7. 01 Módulo de Baterias para No-Break
- a.8. 02 Módulo SFP Gbic Multimodo 1Km
- a.9. 02 De Patch Cord De Fibra Óptica 50/125 Multimodo LC
- a.10. 01 Fusão de Fibra Óptica com Materiais e Certificação

b) Os componentes do Rack de Rede Intermediário e acessórios deverão possuir as seguintes características:

b.1. O Rack deverá possuir tamanho de 12U no padrão de 19 Polegadas, construído em Aço SAE 1008 de ao menos 1,2 mm em sua estrutura e 0,9mm nos fechamentos, com acabamento em Pintura Eletrostática Epóxi Pó Micro texturizado na cor preta. A distância entre os perfis de fixação deverá ser no mínimo 337 mm e máximo 460 mm, conforme norma IEC 297 e DIN 41494. Deverá ainda possuir porta Acrílico ou Metal e Fecho com Chave, com possibilidade de Abertura Direita ou Esquerda.

b.2. A Régua de Energia deverá ser fabricada em formato de caixa 1U no padrão de 19” para instalação em racks, utilizando chapa de aço SAE 1020, na cor preta e possuir 08 Tomadas 20A/250V 2p+t com plug Padrão NBR. 20A/250V, e cabo do tipo PP Circular 3x2,50 mm 750 V de no mínimo 2,5 m

b.3. Os organizadores horizontais de cabos devem ser de 1U, contando com um sistema que garanta controle dos raios de curvatura para a inserção e saída dos cabos e dos patch cords. Deverá ser da cor preta, De ser da cor preta, e do mesmo fabricante dos cabos de rede, que por sua vez deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente.

b.4. O Pannel de Passagem (Patch Panel) deverá permitir a montagem em racks padrão EIA 19”, ser compatível com cabos sólidos de 22 a 26 AWG, estar em conformidade com as diretivas RoHs para metais pesados e com as normas EIA/TIA 568 C.2 Category 6 e UL 1863 / UL 2043. Deve possuir 24 portas com conectores RJ45 de categoria 6, cada um com 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel, em corpo termoplástico não propagante à chama UL 94V-0 e sistema de terminação sem uso de ferramenta de impacto (punch-down), permitindo até 20 re-terminações (mudança de layout) com reaproveitamento do mesmo conector. O Conector deverá ser compatível com aplicações POE (IEEE 802.3af e IEEE 802.3at). Deve ser fornecido com etiqueta para identificação das portas compatível com TIA/EIA 606-A.

b.5. Os cordões de passagem (patch cords) devem ser originais de fábrica, elaborados e construídos pelo mesmo fabricante do cabeamento de rede e pré-certificados como estipulado na TIA/EIA, e deverão vir em suas bolsas originais de empacotamento tal como saem da fábrica. Devem possuir o comprimento de 1,5m, utilizando cabo flexível (condutores multifilares) categoria 6, 24 AWG de cobre em par trançado, e conectores macho (plugs) tipo RJ45 em ambas as extremidades, com um mecanismo integral de bloqueio que proteja o ajuste mecânico da conexão (lingüetas) contra fígamento acidental, ao qual depois



de haver sido inserido, sirva de proteção para não ser extraído de forma acidental. Os conectores devem contar ainda com tecnologia de-embed de acordo com a TIA/EIA 568-C.2. Os cordões devem ser compatíveis com aplicações POE, provados para 2500 inserções considerando os padrões IEEE 802.3af, IEEE 802.3at assim como IEEE 802.3bt, tipo 3 e tipo 4. Devem exceder e superar as recomendações da TIA/EIA-568-C.2 para categoria 6, sendo testados e aprovados pelo ETL para esta categoria.

b.6. O No-Break deverá possuir capacidade nominal de 3.2KVA ou superior, forma de onda senoidal pura, alimentação bivolt, indicador de autonomia e nível de carga as baterias, baixa emissão de ruído, conexão USB para gerenciamento local, conexão ethernet para gerenciamento remoto, e conexão para o módulo de baterias.

b.7. O módulo de Baterias deve ser do mesmo fabricante do no-break, é composto por duas baterias estacionárias de 40Ah, gabinete metálico e cabo com conector de engate rápido. De oferecer capacidade nominal/capacidade do conjunto de 24Vdc/40Ah.

b.8. O módulo SFP Gbic Multimodo deverá suportar os Padrões e Protocolos IEEE 802.3z, CSMA/CD, e TCP/IP; possuir um comprimento de Onda 850nm, ser do tipo multi modo, operando tanto com fibras de 50/125um ou fibras de 62.5/125um, aceitar cabos de ao menos 550m, suportar taxa de Dados 1.25Gbps e possuir porta de dados e possuir portas do tipo LC/UPC.

b.9. O cordão óptico deverá possuir características mínimas tais como: perda máxima por inserção de 0.25 dB, perda mínima por retorno de 26 dB, comprimento de 3m. Deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da conexão (multimodo ou monomodo), comprimento dos cabos e tipo de portas.. Devem estar em conformidade com as normas ISO/IEC 11801, TIA/EIA-568-C.3, TIA-604-3 (FOCIS-3), TIA-604-10 (FOCIS-10), e a resistência contra chamas deve ser do tipo LSZH. Os conectores. Os conectores devem suportar no mínimo 500 ciclos de inserção Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante do cabeamento de rede, que deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente.

b.10. A Interconexão através de fibra ótica deverá contemplar as Emendas e/ou Fusões de uma fibra ótica, incluindo:

b.10.1. Abertura do conjunto de emenda, quando for o caso;

b.10.2. Instalação da unidade básica no estojo;

b.10.3. Identificação da fibra ótica a ser emendada e preparação da fibra ótica para emenda;

b.10.4. Fornecimento do elemento de proteção mecânica e execução e proteção da junção;

b.10.5. Acomodação da fibra ótica no estojo;

b.10.6. Acomodação das unidades básicas;

b.10.7. Fechamento do conjunto de emenda e teste de estanqueidade do conjunto de emenda;

b.10.8. Acomodação das fibras em DIO, caixa de emenda, ou em outro equipamento adequado;

b.10.9. Identificação das fibras com etiqueta;

b.10.10. Outros procedimentos e materiais necessários para a fusão.

b.10.11. A Fusão deverá ser certificada com OTDR, atendendo as especificações abaixo:

b.10.11.1. Serviço de confecção de emendas em fibras óticas, por fusão, assegurando perda não superior a 0,15dB. Com registro das seguintes informações: Número da emenda; local da emenda; número de fibras; informações dos cabos (origem – destino); tipo de caixa de emenda; data da emenda; valor da perda na fusão (apresentado pelo OTDR); executor da emenda;

b.10.11.2. Compreende todos os passos necessários para a fusão de uma fibra ótica, incluindo as seguintes atividades e materiais:

b.10.11.2.1. Emenda/Fusão de uma fibra ótica;

b.10.11.2.2. Abertura do conjunto de emenda, quando for o caso;

b.10.11.2.3. Instalação da unidade básica no estojo;



- b.10.11.2.4. Identificação da fibra ótica a ser emendada e preparação da fibra ótica para emenda;
- b.10.11.2.5. Fornecimento do elemento de proteção mecânica e execução e proteção da junção;
- b.10.11.2.6. Acomodação da fibra ótica no estojo;
- b.10.11.2.7. Acomodação das unidades básicas;
- b.10.11.2.8. Fechamento do conjunto de emenda e teste de estanqueidade do conjunto de emenda;
- b.10.11.2.9. Acomodação das fibras em DIO, caixa de emenda, ou em outro equipamento adequado;
- b.10.11.2.10. Identificação das fibras com etiqueta;
- b.10.11.2.11. Outros procedimentos e materiais necessários para a fusão.

VI. Câmera Interna

- a) As câmeras internas deverão ser fornecidas com no mínimo as seguintes características:
 - a.1. Câmera em formato Turret ou dome para uso interno ou externo;
 - a.2. Deve possuir no mínimo 3 Megapixel de resolução a 30 quadros por segundo;
 - a.3. Deve possuir no mínimo sensor de imagem de 1/3" Progressive Scan CMOS;
 - a.4. Deve suportar iluminação mínima de 0.05 Lux com abertura F1.7;
 - a.5. Deve possuir recurso WDR (Wide Dinamic Range) 120 dB;
 - a.6. Dispor de controle de ganho automático e manual, além de compensações para luz de fundo e luz alta
 - a.7. Possuir balanço de branco com ajuste automático e personalizável
 - a.8. Deve possuir velocidade do obturador de no mínimo 1/3s a 1/60.000s;
 - a.9. Deve possuir lente varifocal de 2.8 - 12 mm
 - a.10. Deve possuir compressão de vídeo padrão H.264, MJPEG e, ao menos, um padrão compressão de vídeo superior ao mesmo (H.265, H.264B, Zipstream, H.264+, H.264H, H.265+ ou similares), com alta relação de compressão;
 - a.11. Deve possuir ao menos 2 fluxos diferentes configuráveis de vídeo;
 - a.12. Deve possuir no mínimo o grau de proteção contra água e poeira IP67;
 - a.13. Deve possuir recurso infravermelho com alcance mínimo de 30 m
 - a.14. Dispor de função dia e noite, acionados por filtro de corte de infravermelho automático
 - a.15. Deve garantir interoperabilidade por meio dos protocolos ONVIF (perfil S e G e T). Adicionalmente, o fabricante deve disponibilizar API, SDK ou plataforma aberta proprietária
 - a.16. Deve possuir os protocolos de comunicação e segurança TCP/IP, IPv4, IPv6, UDP, FTP, ICMP, NTP, SMTP, HTTP, HTTPS, ARP, DHCP, DNS, DDNS, QoS, RTP, RTSP, IGMP, RTCP, UPnP, 802.1x;
 - a.17. Deve permitir configurar a taxa de bits de vídeo (bitrate);
 - a.18. Deve possuir no mínimo a funcionalidade de detecção de movimento, com detecção de anormalidades ou violações na câmera como por exemplo: Vídeo tampering, falha de gravação, conflito de IP, falha de conexão, entre outros.
 - a.19. Deve possuir uma interface Ethernet RJ45 10/100 Mbps
 - a.20. Deve ser PoE 802.3af dissipando potência máxima $\leq 9w$
 - a.21. Deve suportar no mínimo a seguinte faixa de temperatura de operação -30°C a 60°C
 - a.22. Deve possuir invólucro metálico, proporcionando maior vida útil e resistência a intempéries
 - a.23. Deve possuir no mínimo as certificações FCC e CE
 - a.24. Deverá ser fornecida com eventuais acessórios para perfeita fixação, de acordo com as características de cada ambiente e superfície a ser instalada
 - a.25. Deverá disponibilizar o acesso e visualização via Browser IE, Chrome ou Firefox

- a.26. Possibilitar a criação de no mínimo 2 áreas de interesse (ROI) na cena
- a.27. Deve permitir no mínimo 8 visualizações ao vivo simultâneas;
- a.28. Deve possuir garantia do fabricante.

VII. Câmera Externa

- a) As câmeras externas deverão ser fornecidas com no mínimo as seguintes características:
- a.1. "Deve possuir no mínimo 3 Megapixel de resolução a 30 quadros por segundo;
 - a.2. Deve possuir no mínimo sensor de imagem de 1/3" Progressive Scan CMOS;
 - a.3. Deve suportar iluminação mínima de 0.009 Lux @ F1.5, 0 Lux com acionamento do recurso infravermelho;
 - a.4. Deve possuir recurso WDR (Wide Dinamic Range) de no mínimo 120 dB;
 - a.5. Deve possuir velocidade do obturador de no mínimo 1/3s a 1/60.000s;
 - a.6. Deve possuir lente varifocal motorizada atendendo o mínimo de 2.8-12mm;
 - a.7. Deve possuir compressão de vídeo padrão H.264, MJPEG e, ao menos, um padrão compressão de vídeo superior ao mesmo (H.265, H.264B, Zipstream, H.264+, H.264H, H.265+ ou similares), com alta relação de compressão;
 - a.8. Deve possuir no mínimo dois fluxos diferentes configuráveis de vídeo;
 - a.9. Deve possuir no mínimo o grau de proteção contra água e poeira IP67 e índice de proteção contra impactos IK10;
 - a.10. Deve possuir recurso infravermelho com alcance mínimo de 50 m;
 - a.11. Deve suportar no mínimo os seguintes padrões ONVIF (perfil S / G) e CGI;
 - a.12. Deve possuir os protocolos de comunicação e segurança TCP/IP, IPv4, IPv6, UDP, FTP, ICMP, NTP, SMTP, HTTP, HTTPS, ARP, DHCP, DNS, DDNS, QoS, RTP, RTSP, IGMP, RTCP, PPPoE, UPnP, Bonjour, 802.1X;
 - a.13. Deve permitir configurar a taxa de bits de vídeo (bitrate);
 - a.14. Deve possuir analítico de vídeo inteligente embarcado na câmera com no mínimo as seguintes funcionalidades: Detecção de intrusão, Detecção de cruzamento de linha, detecção de movimento e detecção de anormalidades (vídeo tampoer, erro de gravação, problema de rede)
 - a.15. Deve possuir uma interface Ethernet RJ45 10/100 Mbps
 - a.16. Deve ser PoE 802.3af;
 - a.17. Deve suportar no mínimo a seguinte faixa de temperatura de operação -30°C a 60°C
 - a.18. Deve possuir certificações FCC, CE e UL;
 - a.19. Deverá ser fornecida com eventuais acessórios para perfeita fixação, de acordo com as características de cada ambiente e superfície a ser instalada
 - a.20. Deverá permitir o acesso e visualização via browser IE, Chrome ou Firefox
 - a.21. Deve permitir no mínimo 8 visualizações ao vivo simultâneas;
 - a.22. Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 3(três) ano(s) comprovada por carta do fabricante e ou informação constante no site do fabricante;
 - a.23. Deve acompanhar suportes e/ou acessórios para fixação em poste e parede. O suporte deverá possuir acomodação para que os cabos não fiquem expostos;
 - a.24. Permitir a configuração de no mínimo 2 áreas de interesse (ROI) na cena.

VIII. Câmera PTZ com Lentes fixas - 360°

- a) As câmeras PTZ com Lentes fixas 360° deverão ser fornecidas com no mínimo as seguintes características:



- a.1. Possuir 4 ou mais sensores de imagem em estado sólido de 1/1.9" ou maior, com varredura progressiva, resolução de 2 Mega pixels, distribuídos uniformemente pelo invólucro circular da câmera;
- a.2. Possuir lente fixa integrada à câmera, para cada um dos 4 sensores de imagem, com distância focal capazes de visualizarem a imagem em modo panorâmico;
- a.3. Possuir ângulo de visão horizontal de 360° e vertical de 80°;
- a.4. Possuir câmera PTZ integrada com lente motorizada de zoom óptico de pelo menos 30x;
- a.5. Permitir Zoom digital mínimo de 12x;
- a.6. Deve ser do mesmo fabricante das demais câmeras;
- a.7. Deve ser fornecida com suporte para instalação em parede.

IX. Câmera com Lentes fixas - 180°

- a) As câmeras com Lentes fixas 180° deverão ser fornecidas com no mínimo as seguintes características:
- a.1. Possuir 03 sensores de imagem em estado sólido de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva, e resolução de 2 Megapixels;
 - a.2. Lente fixa integrada à câmera, para cada um dos 3 sensores de imagem, com distância focal de no mínimo 3,6 mm, capazes de visualizarem a imagem em modo panorâmico 180°;
 - a.3. Ângulo de visão mínimo horizontal 180° e vertical de 45°;
 - a.4. Permitir Zoom digital mínimo de 16x;
 - a.5. Modo dia/ noite automático com filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;
 - a.6. Operar com iluminação mínima: 0,007 lux @30 IRE no modo colorido e 0 lux para preto e branco com iluminador IR acionado;
 - a.7. LEDs IR integrados a câmera com alcance de 30 metros e suporte a IR inteligente, com ajuste automático e manual;
 - a.8. Taxa efetiva de 4096 pixels horizontais e 832 pixels verticais;
 - a.9. Fornecer 3 (três) fluxos de vídeo de forma independente e simultânea;
 - a.10. Compactação de vídeo nos formatos H.264 e H.265;
 - a.11. Suportar no stream principal a resolução de 4096 x 832 à taxa de 30 frames por segundo;
 - a.12. Compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;
 - a.13. Wide Dynamic Range (WDR) de 120dB;
 - a.14. Recurso de compensação de luz alta denominada HLC;
 - a.15. Tempo do obturador configurável entre 1/3 s e 1/100000s, com modo automático e manual;
 - a.16. Taxa de bit em H.265 de 4Kbps~ 10 Mbps;
 - a.17. Taxa de bit em H.264 de 8Kbps~ 16Mbps;
 - a.18. Porta para conexão em rede TCP/IP com conector RJ-45 10/100 BASE-T;
 - a.19. Os protocolos: RTP, RTSP, ARP, FTP, UDP, TCP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, IGMP, SNMP, SMTP, NTP, PPPOE, 802.1x, Multicast, ICMP, Bonjour, ICMP, UPnP, DNS e DDNS;
 - a.20. Suportar qualidade de serviço (QoS) para ser capaz de priorizar o tráfego;
 - a.21. Protocolos de segurança HTTPS e seguir o padrão IEEE802.1x de autenticação em rede;
 - a.22. Alimentação AC24V e/ou PoE+ (802.3at);
 - a.23. Visualizador WEB compatível com os navegadores IE, Chrome, Safari e Firefox;
 - a.24. Permitir pelo menos 10 acessos simultâneos em Unicast e 20 acessos simultâneos em Multicast;
 - a.25. Balanço de Branco configurado nos modos automático, manual, natural e externo;
 - a.26. Zonas de mascaramento de imagem programáveis embarcado na câmera e que possa inserir, no mínimo, 4 zonas retangulares independentes;
 - a.27. Configuração de, no mínimo, 4 regiões de interesse;



- a.28. Armazenamento em borda através de NAS, SD/MicroSD card, com capacidade de no mínimo 128Gb e computador local (PC) para gravação instantânea;
- a.29. Capacidade de análise de vídeo embarcado incluindo detecção de movimento (4 áreas), detecção de objeto abandonado, detecção de falta de objeto, área de intrusão, tripwire, tampering, mapa de calor e E-PTZ;
- a.30. Protocolos PSIA, ONVIF e CGI para integração com outros sistemas;
- a.31. Deve possuir grau de proteção IP67. É necessário que a câmera venha acompanhada de acessório de proteção do próprio fabricante para as conexões entre cabeamento e conectores de forma a garantir a total proteção IP67;
- a.32. Resistência a impacto com grau de proteção IK10 e proteção contra raios de 6 kV;
- a.33. Suportar operação no range de temperatura de -30° a 60°C com umidade menor que 95%;
- a.34. Possuir aprovações: EN, FCC, UL;

X. Detector de Metais (Pórtico)

a) Este Item deve ser composto pelos seguintes quantitativos:

- a.1. 02 Pórtico Detector de Metais
- a.2. O Detector de Metais deverá possuir no mínimo as seguintes características:
 - a.2.1. Possuir sistema de alimentação Bivolt automático de 100 a 240 VAC, 50 ou 60 Hertz, 45 watts, com recursos de monitoramento em tempo real da Fonte de energia, e desligamento automático em caso de surtos de energia.
 - a.2.2. Possuir grau de proteção IP55
 - a.2.3. Possuir LEDs laterais indicativos, para rápida indicação da altura do objeto detectado, e sinaleiro de pedestres.
 - a.2.4. Possuir ao menos 30 zonas distintas de detecção, em ao menos três colunas (direita, meio e esquerda).
 - a.2.5. Possuir presets de ajustes para diversos níveis de segurança e detecção.
 - a.2.6. Possuir capacidade de instalação conjunta de mais de um pórtico, através da compatibilização de frequências.
 - a.2.7. Possuir a capacidade de selecionar entre 2.000 (duas mil) frequências de operação, e múltiplos canais.
 - a.2.8. Possuir sistema de filtragem Analógico e digital para minimizar a interferência de rádios e outras fontes de interferência elétrica no local.
 - a.2.9. Possuir capacidade de controlar o número de pedestres passando através do pórtico, em ambas as direções, com definição de contagem apenas pelas passagens pela frente, apenas pelas passagens por trás, definindo se a contagem será reversa com subtração ou bidirecional
 - a.2.10. Possuir funcionalidade de Alarme Aleatório.
 - a.2.11. Possuir ajustes de Tom e Volume dos seus auto-falantes,
 - a.2.12. Possuir proteção da caixa de configuração através de chave e códigos de Acesso
 - a.2.13. Possuir passagem de ao menos 81cm (oitenta e um centímetros) de largura, e 2m (dois metros) de altura.

XI. Detector de Metais portátil

a) Este item deverá ser composto pelos seguintes quantitativos:

- a.1. 03 Detectores de Metais Portátil
- b) O Detector de Metais Portátil deverá possuir no mínimo as seguintes características:

- b.1. Ser capaz de detectar armas de aço ferrosos, não-ferrosos e de aço inoxidável e outros objetos de metal.
- b.2. Possuir sistema de Auto-calibração
- b.3. Possuir área de detecção superior a 20cm (vinte centímetros), com capacidade de detecção em todos os lados de sua área de detecção (360°)
- b.4. Possuir LEDs indicativos de Ligado, Desligado, Bateria Fraca e Detecção.
- b.5. Possuir alarme de som audível emitido pelo alto-falante ou silencioso por meio de vibração do punho.
- b.6. Possuir Frequência operacional de 95 kHz
- b.7. Possuir Frequência de áudio de 2 kHz.

6. DO SUPORTE DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um canal de comunicação (e-mail, site ou chat), além do telefone para abertura dos chamados técnicos. Após a abertura do chamado no sistema deverá gerar um número de protocolo para segurança do atendimento da empresa.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico de hardware e software de gerenciamento aos empregados da Assembleia Legislativa na quantidade máxima de pessoas por localidade, quando necessário.

7. GARANTIA TÉCNICA

7.1. Durante o prazo de contrato, deverão ser substituídas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a empresa a ser contratada deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pela CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados, e o bom funcionamento da unidade;

7.2. No caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos equipamentos, materiais ou acessórios, o CONTRATANTE terá o direito de utilizá-los até que os mesmos sejam retirados e substituídos.

8. DOS VALORES DO LOTE ÚNICO (PREÇO REFERENCIAL E QUANTIDADES)

8.1. O preço referencial médio estimado para os serviços de vigilância eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, para o período de 12 meses será levantado por meio de pelo menos 03 (três) orçamentos com empresas do ramo, e correrão a conta dos recursos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

8.2. Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, envolvendo os serviços de manutenção e instalação.

8.3. O agrupamento dos serviços de cada edifício se justifica em razão da necessidade do monitoramento em uma única central (na sede da AL/TO), conforme orientações e exigências da

CONTRATANTE. Ademais, pelo princípio da economia não seria produtivo realizar despesas adicionais com mais uma central de monitoramento no Anexo I.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão.

9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4. A contratação será realizada por **menor preço global**.

9.5. No valor a ser informado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais, mão de obra, materiais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e é composto pela soma dos Valores Fixos Mensais (Manutenção do Sistema de Vigilância Eletrônica) e os Valores dos Projetos e Instalações.

9.6. As propostas deverão estar em conformidade com a respectiva planilha dos itens que compõem o objeto (no item 4 deste Termo de Referência), e obedecidas as descrições deste Termo.

9.7. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global dentre as apresentadas.

9.8. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.9. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação caso não apresente os índices superiores a 1 (um), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Os requisitos de qualificação econômico-financeira, poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, e estarão presentes no Edital, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar:

10.1.1. Capacidade Técnica Operacional: Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade, de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto da presente licitação, conforme objeto deste Termo de Referência;

10.1.1.1. Entende-se por pertinente e compatível em prazos: Atestado que comprove que a empresa prestou ou presta serviços com as especificações demandadas no Edital desta licitação, pelo período mínimo de 01 (um) ano;

10.1.1.2. Entende-se por serviços compatíveis: A prestação de serviços de monitoramento eletrônico de CFTV por meio de comodato de equipamentos.

10.1.2. Comprovante de registro da Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que comprove a habilitação legal para a execução dos serviços objeto desta licitação, no qual conste que possui profissional habilitado na área elétrica e/ou eletrônica;

10.1.2.1. A comprovação de vínculo se dará por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou como integrante do quadro societário;

10.1.3. Capacidade Técnico-Profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA da região pertinente, ou Atestado, em nome do Responsável Técnico da licitante, em que contemple ou esteja acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de serviços objeto deste Termo de Referência.

10.1.3.1. Os serviços considerados para comprovação da capacidade técnica-profissional serão: instalações de sistema de monitoramento eletrônico CFTV.

10.1.4. O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado(s) estará(ão) sujeito(s) à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

10.1.5. Declaração de Vistoria ou Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado no telefone (63) 3212-5114, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria;

11.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5. Durante a vistoria, será dado acesso às dependências dos prédios que serão afetadas ao objeto da contratação;

11.6. Quando da vistoria, a Licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

11.7. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da Licitante, designado para tanto, o respectivo Atestado de Vistoria, conforme modelo, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta;

11.8. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Empresa tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

11.9. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.10. Endereços para vistorias: conforme constante no Item 3 deste Termo de Referência.

11.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Após a publicação do contrato, o sistema de vigilância eletrônica CFTV deverá ter seus equipamentos instalados em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

12.1.1. Software de gestão do Sistema CFTV;

12.1.2. Cadastramento de usuários e senha;

12.1.3. Identificação dos equipamentos e unidades no software;

12.1.4. Disposição e Configuração geral dos equipamentos;

12.1.5. Link de internet e GPRS em funcionamento;

12.1.6. Treinamento de equipe da Assembleia Legislativa, se solicitado.

12.2. Quando houver a necessidade de reinstalação do equipamento em outro local, na Unidade, a CONTRATADA terá o prazo de 36 horas a partir do recebimento da solicitação por e-mail.

12.3. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação formal da Assembleia Legislativa.

12.4. Após a chegada ao local do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá identificar e corrigir o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento ou, caso não seja possível à correção do problema, substituir o equipamento

defeituoso por outro equipamento equivalente (ou superior), de forma garantir a continuidade dos serviços, em no máximo 72 horas.

12.5. Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções no mês, pelo mesmo problema, deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do equipamento por um outro equivalente (ou superior), em no máximo 72 horas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

13.10. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

13.11. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;

13.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

- 13.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93;
- 13.14. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 13.15. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13.16. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 13.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.
- 13.18. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 13.19. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n° 8.666, de 1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 14.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 14.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 14.22. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 14.23. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-lo na execução do contrato
- 14.24. Prestar manutenção e assistência técnica para o perfeito funcionamento dos equipamentos e software;
- 14.25. Fornecer mensalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- 14.26. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas). A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período contratual, com intervalo máximo de 03 (três) meses entre cada evento de manutenção preventiva. 14.26.1. Havendo manutenção corretiva durante este período, a preventiva poderá ser dispensada neste período, exclusivamente, para os equipamentos que receberem a corretiva e, desde que, tenham sido efetuados, na corretiva, todos os procedimentos incluídos na preventiva;
- 14.27. A CONTRATADA deverá, sempre que for necessário e a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, realizar a transferência dos equipamentos dentro das dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ou para endereço diverso, sem onerar o contato;
- 14.28. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico de hardware e software de gerenciamento aos empregados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA na quantidade máxima de pessoas por localidade, conforme a necessidade;
- 14.29. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, retirar os equipamentos das dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da contratação;
- 14.30. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 14.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 14.32. Todos os procedimentos efetuados deverão ser documentados, como também, deverão ser criados mecanismos que garantam a transferência, sem, no entanto, comprometer à continuidade dos serviços da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- 14.33. No caso de a CONTRATADA ou seus prepostos não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, que venha trazer prejuízos, de alguma forma, ao andamento da transição contratual, tal fato constituirá quebra de contrato

pela CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e no Termo de Referência.

14.34. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

14.35. Ser responsável exclusivo por quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços contratados causada por seus empregados;

14.36. O preposto da CONTRATADA, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá imediatamente comunicar, por escrito, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA com os esclarecimentos necessários acerca da situação encontrada, como também, informar sobre as possíveis paralisações de serviços, apresentando relatório técnico ou razões justificadoras da circunstância, para serem apreciadas e decididas pelo agente designado;

14.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados em consulta eletrônica aos órgãos emitentes. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.38. Observar as normas de segurança adotadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em suas dependências.

14.39. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se as sanções estabelecidas nesse e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.40. Elaborar e apresentar, juntamente com todas as documentações legalmente exigidas, relatório mensal de ocorrências constando as seguintes informações:

- a) Ocorrência tipo 01 – mal funcionamento de equipamento, considerando suas causas e ações adotadas;
- b) Ocorrência Tipo 02 - Instalação e/ou reinstalação;
- c) Ocorrência Tipo 03 – Manutenção periódica;
- d) Tipo 04 - Outras ocorrências.

14.41. Quando do tratamento, a utilização, o armazenamento, a destruição e o acesso a dados resultantes da vigilância eletrônica, observar as normas que regem a matéria, em especial, o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no anexo do

edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser notificado para as tomadas de providências de regularização.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. O prazo de validade;

19.4.2. A data da emissão;

19.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. O período de prestação dos serviços;

19.4.5. O valor a pagar; e

19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. Não produziu os resultados acordados;

19.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

19.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota o comprovante de opção.

19.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Assembleia Legislativa;

22.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.7. Cometer fraude fiscal.

22.1.8. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa que poderá ser:

22.2.2.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

22.2.2.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) Conforme os percentuais estabelecidos no item 22.14, por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Para os casos não previstos nas tabelas do item 23.14, multa de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

22.2.2.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.2.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

22.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa, com o consequente descredenciamento junto a esta, pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.2.5.1. A sanção estabelecida no item 23.2.5 é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



22.11. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Fiscal do Contrato.

22.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002.

22.14. Em caso de inexecução parcial, as tabelas abaixo constam relação de infrações contratuais e a gradação da multa moratória a ser aplicada, considerando o valor máximo estabelecido no subitem 22.2.2.2, alínea a:

Grau	Correspondência
1	0,02% por dia sobre o valor anual do contrato
2	0,04% por dia sobre o valor anual do contrato
3	0,08% por dia sobre o valor anual do contrato
4	0,16% por dia sobre o valor anual do contrato
5	0,32% por dia sobre o valor anual do contrato
6	0,40% por dia sobre o valor anual do contrato

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir os prazos para a instalação dos equipamentos/execução do serviço	4	Por ocorrência
04	Deixar de substituir equipamento instalado/serviço realizado	4	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
06	Destruir ou danificar documentos/arquivos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência



08	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização/Gestão, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar incompleta a documentação exigida no Edital e em seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos	3	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público	2	Por empregado e por dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização/Gestão	2	Por ocorrência

23. DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata.

23.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto ao controle de adesões é a Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa.

23.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Administrativo nº 105/2010, na Lei nº 8.666 de 1993 e legislações vigentes sobre o Registro de Preços.

23.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL AL/TO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, os limites estipulados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

23.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao gerenciador.

23.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme a legislação em vigor.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo máximo estimado da contratação é o previsto no valor global obtido a partir de cotações no mercado.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. A indicação da funcional programática, por onde ocorrerão as despesas para atender a execução do empreendimento será acostada nos autos pela Diretoria Financeira.

26. DO ENCARTE

É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte encarte:

Eu, Deputado ANTONIO ANDRADE, Presidente e Ordenador de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme disposto no inciso I § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, e suas alterações, APROVO o presente Termo de Referência, que visa a contratação de empresa especializada em vigilância eletrônica para a prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de Sistema de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência para atender as necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, aos 21 de setembro de 2021.

LEONTINO LABRE FILHO

Diretor de Compras, Material e Patrimônio

HÉLIO DE ALMEIDA BARROS

Diretor de Área Administrativa

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor Geral

ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

ANEXO II

“MINUTA” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 00 ____/2021

Processo nº 000xx/2021

Validade 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Andrade**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF..... RG....., residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV, com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em ____/2021, às ____h00.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos no Edital e Anexos, visando o acompanhamento permanente de ocorrências, tomando as providências de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizados no município de Palmas-TO, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº xxx/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor:						
CNPJ:			Inscrição Estadual			
Endereço:		Telefone:	E-mail:	Representante Legal:		
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor unit	Valor Mensal	Valor Anual
Valor total do fornecedor						

Valor total da Ata: R\$ xxxxx (xxxx)

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento do Empenho, o início dos serviços nos quantitativos ali definidos, no prazo estipulado.

3.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, observando-se os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de adesões e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

5.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no Edital.

5.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

5.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

5.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

5.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

6.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

6.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por

cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

7.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e os representantes das empresas vencedoras.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2021.

Dep. ANTÔNIO ANDRADE
Presidente AL/TO

Xxxxxxxxxxxxxx
Pregoeiro

Xxxxxxxxxx
Representante

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021
, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA _____ VISANDO A _____ (RESUMO
DO OBJETO).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Antônio Andrade, Presidente da AL/TO, conforme **Ato de Posse no Diário Oficial da Assembleia nº _____ de ____/____/2021**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº **000x/2021**, Pregão Presencial n.º _____/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Edital e Anexos, visando o acompanhamento permanente de ocorrências, tomando as providências de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizados no município de Palmas- TO, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, composto dos seguintes itens e respectivos valores:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor unit	Valor Mensal	Valor Anual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A quantidade de cada item a serem contratados, serão os definidos no projeto, por demanda, respeitando-se o número máximo estimado acima, não sendo a Contratante obrigada a fazê-lo de imediato na sua totalidade.

3.2. A execução do objeto seguirá todas as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e do Processo Administrativo a que este instrumento se vincula, tendo ciência a Contratada que deverá utilizar equipamentos e materiais novos, de primeiro uso.

3.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos locais relacionados abaixo:

- 1) Edifício Sede – Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis s/n – Centro – Palmas – TO.
- 2) Anexo I – Quadra 104 Norte, ACNE 1, Rua NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO.

3.4. Após a publicação do contrato, o sistema de vigilância eletrônica CFTV deverá ter seus equipamentos instalados em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- 3.4.1. Software de gestão do Sistema CFTV;
- 3.4.2. Cadastramento de usuários e senha;
- 3.4.3. Identificação dos equipamentos e unidades no software;
- 3.4.4. Disposição e Configuração geral dos equipamentos;
- 3.4.5. Link de internet e GPRS em funcionamento;
- 3.4.6. Treinamento de equipe da Assembleia Legislativa, se solicitado.

3.5. Quando houver a necessidade de reinstalação do equipamento em outro local, na Unidade, a CONTRATADA terá o prazo de 36 horas a partir do recebimento da solicitação por e-mail.

3.6. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação formal da Assembleia Legislativa.

3.7. Após a chegada ao local do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá identificar e corrigir o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento ou, caso não seja possível à correção do problema, substituir o equipamento defeituoso por outro equipamento equivalente (ou superior), de forma garantir a continuidade dos serviços, em no máximo 72 horas.

3.8. Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções no mês, pelo mesmo problema, deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do equipamento por um outro equivalente (ou superior), em no máximo 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (_____), assim distribuídos:

4.1.1. Doze (12) parcelas mensais fixas de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**, referentes aos itens de 1 a 10, perfazendo um total anual de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**.

4.1.2. A primeira parcela mensal, após a conclusão e entrega dos serviços de instalação, contemplará os valores constantes dos itens 12 e 13 da tabela integrante da cláusula segunda, perfazendo a importância de **R\$ xxxxx (xxxx)**.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser notificado para as tomadas de providências de regularização.

4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1. O prazo de validade;

4.5.2. A data da emissão;

4.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.4. O período de prestação dos serviços;

4.5.5. O valor a pagar; e

4.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. Não produziu os resultados acordados;

4.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota o comprovante de opção.



4.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins

- **Programa de Trabalho:** XXXXXXXX

- **Natureza da Despesa:** XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Assembleia Legislativa;

6.1.3. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo; ou

6.1.7. Cometer fraude fiscal.

6.1.8. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2.2. Multa que poderá ser:

6.2.2.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

6.2.2.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) Conforme os percentuais estabelecidos no item 22.14, por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



b) Para os casos não previstos nas tabelas do item 23.14, multa de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

6.2.2.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6.2.2.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.2.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa, com o consequente descredenciamento junto a esta, pelo prazo de até cinco anos.

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.2.5.1. A sanção estabelecida no item 23.2.5 é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa



da União e cobrados judicialmente. 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.11. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Fiscal do Contrato.

6.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002.

6.14. Em caso de inexecução parcial, as tabelas abaixo constam relação de infrações contratuais e a gradação da multa moratória a ser aplicada, considerando o valor máximo estabelecido no subitem 22.2.2.2, alínea a:

Grau	Correspondência
1	0,02% por dia sobre o valor anual do contrato
2	0,04% por dia sobre o valor anual do contrato
3	0,08% por dia sobre o valor anual do contrato
4	0,16% por dia sobre o valor anual do contrato
5	0,32% por dia sobre o valor anual do contrato
6	0,40% por dia sobre o valor anual do contrato

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir os prazos para a instalação dos equipamentos/execução do serviço	4	Por ocorrência
04	Deixar de substituir equipamento instalado/serviço realizado	4	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada



06	Destruir ou danificar documentos/arquivos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização/Gestão, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar incompleta a documentação exigida no Edital e em seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos	3	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público.	2	Por empregado e por dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização/Gestão	2	Por ocorrência

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no anexo do edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - f.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - f.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - f.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- j. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- k. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;
- l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- m. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93;

- n. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- o. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- p. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- q. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.
- r. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- s. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- f. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- l. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- s. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- t. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, se for o caso.
- v. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, se permitida.
- x. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-lo na execução do contrato
- y. Prestar manutenção e assistência técnica para o perfeito funcionamento dos equipamentos e software;
- z. Fornecer mensalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- w. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas). A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período contratual, com intervalo máximo de 03 (três) meses entre cada evento de manutenção preventiva.
- w.1. Havendo manutenção corretiva durante este período, a preventiva poderá ser dispensada neste período, exclusivamente, para os equipamentos que receberem a corretiva e, desde que, tenham sido efetuados, na corretiva, todos os procedimentos incluídos na preventiva;
- aa. A CONTRATADA deverá, sempre que for necessário e a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, realizar a transferência dos equipamentos dentro das dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ou para endereço diverso, sem onerar o contato;
- ab. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico de hardware e software de gerenciamento aos empregados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA na quantidade máxima de pessoas por localidade, conforme a necessidade;



- ac. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, retirar os equipamentos das dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da contratação;
- ad. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- ae. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- af. Todos os procedimentos efetuados deverão ser documentados, como também, deverão ser criados mecanismos que garantam a transferência, sem, no entanto, comprometer à continuidade dos serviços da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- ag. No caso de a CONTRATADA ou seus prepostos não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, que venha trazer prejuízos, de alguma forma, ao andamento da transição contratual, tal fato constituirá quebra de contrato pela CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e no Termo de Referência.
- ah. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;
- ai. Ser responsável exclusivo por quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços contratados causada por seus empregados;
- aj. O preposto da CONTRATADA, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá imediatamente comunicar, por escrito, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA com os esclarecimentos necessários acerca da situação encontrada, como também, informar sobre as possíveis paralisações de serviços, apresentando relatório técnico ou razões justificadoras da circunstância, para serem apreciadas e decididas pelo agente designado;
- ak. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados em consulta eletrônica aos órgãos emitentes. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Instrumento.
- al. Observar as normas de segurança adotadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em suas dependências.
- am. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se as sanções estabelecidas nesse e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- an. Elaborar e apresentar, juntamente com todas as documentações legalmente exigidas, relatório mensal de ocorrências constando as seguintes informações:
- Ocorrência tipo 01 – mal funcionamento de equipamento, considerando suas causas e ações adotadas;
 - Ocorrência Tipo 02 - Instalação e/ou reinstalação;
 - Ocorrência Tipo 03 – Manutenção periódica;
 - Tipo 04 - Outras ocorrências.
- ao. Quando do tratamento, a utilização, o armazenamento, a destruição e o acesso a dados resultantes da vigilância eletrônica, observar as normas que regem a matéria, em especial, o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- ap. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REALUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins/DIRAD.

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

16.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

16.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº /2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), ____ de _____ 2021

CONTRATANTE
DEP. ANTÔNIO ANDRADE
Presidente AL/TO

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXX/2021 firmado a partir do Edital XXX/2021 e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CALCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de três indicadores de qualidade: funcionamento inadequado dos equipamentos, instalação/reinstalação e manutenção periódica.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – FUNCIONAMENTO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao funcionamento inadequado dos equipamentos instalados decorrente de instalação incompleta e/ou paliativa.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do Contrato através de livro de registros
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismos de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 1 ocorrência = 20 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ocorrências = 10 pontos 4 ocorrências = 05 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Ver planilha do item 22.14 do Termo de Referência
Observações	



INDICADOR 2 – INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas aos prazos de instalação/reinstalação dos equipamentos
Meta a cumprir	Até o dia previsto no Termo de Referência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do Contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante
Mecanismos de cálculo	Verificação de quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 2 ocorrências = 20 pontos 4 ocorrências = 15 pontos 6 ocorrências = 10 pontos 8 ocorrências = 05 pontos 10 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Ver planilha do item 22.14 do Termo de Referência
Observações	

INDICADOR 3 – MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de ausência de manutenção periódica
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do Contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de falta de manutenção dos equipamentos
Início de vigência	A partir do início da Prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos Até 02 ocorrências = 30 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Ver planilha do item 22.14 do Termo de Referência
Observações	

3. FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:



Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço= (valor mensal previsto) X (fator de ajuste de nível de serviço)		

3.3. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (faixas de pontuação)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 - FUNCIONAMENTO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS	Sem ocorrências	25	
	1 ocorrência	20	
	2 ocorrências	15	
	3 ocorrências	10	
	4 ocorrências	05	
	5 ou mais ocorrências	0 (zero)	
2 - INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO	Sem ocorrências	25	
	2 ocorrências	20	
	4 ocorrências	15	
	6 ocorrências	10	
	8 ocorrências	05	
	10 ou mais ocorrências	0 (zero)	
3 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS	Sem ocorrências	50	
	Até 2 ocorrências	30	
	3 ou mais ocorrências	0 (zero)	

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL.

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da Lei, que:

Temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto e ao local de sua execução, necessárias à elaboração da proposta comercial, assumindo total responsabilidade por esses fatos e, não nos encontramos impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão das penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO 2**CRENCIAMENTO**

A empresa....., CNPJ nº, com sede à neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº xxx/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para este certame.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa
com firma reconhecida em cartório

MODELO 3

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(FAZ PARTE DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

Palmas-TO,de de 2021.

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL N.º xxxx/2021**

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 5

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF E ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/1993 E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, **DECLARA**, que não existe no quadro funcional da proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da Lei, que:

Encontramos ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 6**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, a serem executados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins em Palmas – TO.

Declaramos, para os devidos fins, que o sr. _____, Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou vistoria nos Prédios da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, tomando conhecimento de todas as condições e características físicas do local para a elaboração de sua proposta para o Pregão Presencial nº ____/2021.

Palmas/TO, ____ de ____ de 2021

Assinatura e carimbo do Servidor da Assembleia Legislativa

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

OU

ANEXO II - B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, a serem executados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins em Palmas – TO.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão Presencial ____/2021, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, ____ de ____ de 2021

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)